MINAS GERAIS (PROVINCIA) PRESIDENTE (SILVEIRA LOBO)
FALLA ... 10 AGO. 1878

FALLA

FALLA

QUE A' ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

MINAS GERAES,

Por occasião da installação da 1.ª sessão da 22.ª legislatura,

DIRIGIO O ILLM. E EXM. SR.

Conselheiro Senador Francisco de Paula da Silveira Lobo,

PRESIDENTE DA MESMA PROVINCIA,

EM 10 DE AGOSTO DE

1878.

OURO PRETO.

TYPOGRAPHIA DA ACTUALIDADE.

1878.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial,

CABE-ME desta vez a honra insigne de assistir á installação de vossos trabalhos, e de ministrar-vos esclarecimentos, que vos poderão talvez auxiliar no desempenho da honrosa e ardua missão de que vos achais investidos.

Depositaria de esperanças que se fundão em vossas luzes e patriotismo, a legislatura que começa saberá corresponder-lhes dignamente, tornando-se fecunda em beneficios para a briosa e heroica provincia que vos fez seus representantes.

Hoje mais do que nunca, reclama ella a dedicação e esforço dos seus legisladores, para remir funestos erros do passado, dissipar abusos e encetar desassombrada o caminho da prosperidade e do progresso, traçado somente por leis, que tenhão por base unica as grandes e salutares normas da justiça e da moralidade.

Para o completo desempenho de vosso honroso mandato, a difficuldade cresce de ponto, não o escureço, nas circumstancias em que se acha a provincia, compromettida em suas finanças, individada, sem a garantia de direitos e segurança individual de que outr'ora gozou.

E' triste dizel-o; mas a decadencia do presente quasi contrasta com as glorias antigas, que tanto illustrarão a nobre terra do vosso berço, cuja historia enthesoura inexcediveis actos de civismo e heroicidade, entre os quaes, consagrando martyrios de immorredoura memoria, fulgura o primeiro lampejo da independencia e liberdade da patria.

Cumpre não dar tregoas a nenhum dos deleterios elementos do grande mal.

Só assim tornareis meritoria e digna do vosso civismo a augusta tarefa que vos foi confiada pelo voto das urnas.

Minha nomeação para o honroso cargo de presidente desta provincia data de 16 de Abril do corrente anno, e entrei na posse da Administração a 6 de Maio subsequente.

Bem vêdes que, em tão curto lapso de tempo, não me era possivel estudar todas as necessidades do serviço publico.

Informar-vos-hei do que de mais importante ha occorrido nesse diminuto periodo, e lembrar-vos-hei as medidas que me parecem mais convir aos interesses da provincia.

Familia Imperial.

Continúa inalteravel a saude dos Membros da Familia Imperial; pelo que nos devemos congratular com o paiz

Tranquillidade publica.

Não tem soffrido perturbação alguma a ordem publica; felizmente goza a provincia de plena tranquillidade.

Segurança individual e de propriedade.

Não é tão lisongeiro, quanto fôra para desejar, o nosso estado com relação á segurança individual e de propriedade.

Como vereis do relatorio annexo do Dr. chefe de policia, em menos de um anno commetterão-se 63 assassinatos, 11 tentativas de homicidio e 33 ferimentos e offensas physicas.

Para uma tal ordem de cousas muito tem concorrido, a meu ver, alem de outros motivos que vos são conhecidos, como a falta de instrucção e insufficiencia da educação moral e religiosa, a ultima reforma judiciaria, preferindo privar a policia local das attribuições que lhe outorgava a lei, a confial-as ás autoridades electivas, conforme o plano do antigo codigo do processo, e erão os reclamos da opinião.

No mencionado relatorio encontrareis minuciosa noticia dos factos criminosos que se hão consummado, e de suas circumstancias.

Uma tentativa de rapto contra pessoa de familia importante da cidade de Barbacena, pelas peculiaridades de que foi revestida e pelo caracter do indiciado, reclamou a presença do Dr. chefe de policia, que, sem perda de tempo, fiz seguir com destino áquella localidade.

PRISÃO DE CRIMINOSOS.

Do relatorio a que me reporto, vereis tambem o crescido numero de prisões que se tem effectuado, graças á incansavel energia e infatigavel actividade do digno Dr. chefe de policia, a despeito da grande carencia de recursos.

FUGA DE PRESOS.

Apezar da falta de força e do pessimo estado das cadêas, não é consideravel o numero de evasões de presos; o que sem duvida comprova o zelo e solicitude das autoridades policiaes. O que tem havido a respeito encontrareis no mesmo relatorio.

Administração da justiça.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

Funcciona regularmente este tribunal com a totalidade de seus membros.

Por portaria imperial de 15 de Junho, foi concedida ao cidadão José Coelho Linhares a demissão pedida do lugar de amanuense da respectiva secretaria, sendo nomeado em substituição o cidadão José Theobaldo Mitraud, que ja entrou em exercicio.

JUIZES DE DIREITO.

Extincta a 2.ª vara civel da comarca especial desta capital, por decreto n. 6956 de 6 de Julho, foi o respectivo juiz de direito, Dr. João Salomé de Queiroga, nomeado desembargador da relação do Recife, por um outro decreto da mesma data.

JUIZES MUNICIPAES.

Achão-se vagos e prestes a vagar differentes termos da provincia.

Infelizmente ha pouca concurrencia para esses cargos, sobre tudo em relação aos termos mais longinquos, de ordinario entregues a juizes leigos.

As demais alterações havidas no pessoal da magistratura constão do quadro annexo.

SUPPLENTES DO JUIZ MUNICIPAL.

Pedirão e obtiverão demissão dos cargos de supplentes do juiz municipal os cidadãos, Dr. Ernesto da Silva Braga e Manoel Rodrigues de Massena, aquelle do termo do Turvo e este do de Cataguazes.

Demitti tambem os supplentes:

Manoel Lino da Trindade, do termo de Uberaba, por ter se mudado para a provincia de Goyaz;

Dr. Candido de Faria Lobato, do da Oliveira, por ser cunhado do partidor do juizo do mesmo termo, o que o tornava incompativel para servir;

Targino Antonio de Mesquita, do de Tres Pontas, por soffrer de alienação mental;

Fernando Antonio de Faria, do de Alfenas, por não haver solicitado o titulo no prazo legal;

Reginaldo de Babo Pessanha, do do Rio Pardo, por igual motivo;

Coronel João Alves de Araujo Roças, do de Ubá, por ser incompativel o seu exercicio com o do posto de commandante superior, pelo qual declarou optar.

Para preencher essas vagas e outras que já existião, nomeei:

Elias Alvaro de Moraes Navarro, para o termo de Cabo Verde;

Antonio Gonçalves Pinto Lara Junior, para o de Cataguazes;

Capitão Francisco Gonçalves Leite, para o de Alfenas;

Tenente coronel João Ribeiro da Silva, Theodosio da Costa Teixeira e Joaquim Pedro Ferreira de Carvalho, para o da Oliveira;

José Ferreira Pires, para o da Formiga;

Julio Dias Ferraz da Luz, para o de Pouso Alegre;

Maximiano Rodrigues Barbosa, para o de Paracatú;

José Bento Ferreira Diniz, Manoel Antonio Rabello Campos e José Joaquim Pereira, para o de Tres Pontas;

Joaquim Machado de Moraes e Castro, para o do SS. Sacramento;

José Antonio da Costa, para o de Lavras;

Benedicto Pereira de Amorim, para o do Rio Pardo;

Basilio Theodoro de Andrade e Antonio José da Silva Nico, para o do Prata;

Joaquim de Assis Freitas Drumond e José Carvalho de Abreu, para o da Itabira;

Ernesto José da Silva Penna e tenente Joaquim José Umbelino Souto, para o do Uberaba;

Antonio Alves Machado e Candido José de Sousa, para o de Pitanguy;

Augusto Vaz Mourão, para o do Serro;

Luiz Joaquim Nogueira de Meirelles Cobra e Dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães, para o de Baependy;

Capitão Mauricio Antonio de Azevedo e José Augusto de Moraes Godinho, para o do Sabará.

PROMOTORES PUBLICOS.

Os bachareis Esperidião Eloy de Barros Pimentel Filho e José Jorge da Silva pedirão e eu lhes concedi demissão dos cargos de promotores publicos das comarcas do Rio Preto e Sapucahy.

Os cidadãos João Nepomuceno Kubistchek e Marcianno Augusto de Moura exercião identicos cargos nas comarcas, aquelle da Diamantina e este da do Paraopeba: o 1.° porem foi nomeado professor publico e o 2.° achava-se soffrendo graves incommodos de saude, que o impossibilitavão de servir, e por isso resolvi demittil-os.

No intuito de melhor promover os interesses da justiça, julguei dever fazer mais as seguintes alterações no pessoal das promotorias publicas.

Demitti:

Clementino Rabello Campos, da comarca do Itamarandiba;

José Joaquim da Silva Diniz, da de Barbacena;

Ladislau da Silva Mello, da do Arassuahy;
Luiz Basilio do Nascimento Vidinha, da do Itapirassaba.
Removi:
Herculano Augusto Gomes de Sousa, da do Turvo para a de Barbacena;
Eduardo Gonçalves da Motta Ramos, da do Paranahyba para a do Rio Lambary.
Nomeei:
Antonio Joaquim Cesar, para a de Itamarandiba;
Herculino José da Rocha, para a de Paranahyba;
José Felicio dos Santos, para a da Diamantina;
Antonio Bento Nogueira Góes, para a do Arassuahy;
Bacharel José Felippe dos Santos, para a do Rio Preto;
Antonio Francisco Teixeira Serrão, para a do Itapirassaba;
Arthur Augusto de Oliveira, para a de Passos;
Clementino Rabello Campos, para a do Paraopeba;
Raymundo Moreira da Silva, para a do Sapucahy;
José Joaquim Campos, para a do Turvo.

OFFICIOS DE JUSTIÇA.

Aceitei as desistencias feitas pelos seguintes serventuarios vitalicios:

Do officio de partidor da Cidade Viçosa de Santa Rita, Francisco Ferreira Barbosa;

Do de curador geral dos orphãos de S. João d'El-Rey, bacharel Juvenal de Mello Carramanhos;

Do de partidor, contador e distribuidor da Leopoldina, Emilio Teixeira Lopes Guimarães;

Do de 2.º tabellião do termo de Montes Claros, Torquato Maximo Orsini e Castro.

Para provimento definitivo desses officios, recommendei aos respectivos juizes municipaes que abrissem o necessario concurso.

O cidadão José Augusto Palestino, nomeado curador geral dos orphãos do termo da Bagagem em 11 de Dezembro de 1876, não havia solicitado o titulo até 10 de Junho ultimo; e por isso resolvi declarar sem effeito aquella nomeação.

Do mesmo modo procedi a respeito do cidadão Fernando Saldanhá Moreira, nomeado para exercer interinamente o lugar de 1.º tabellião do Rio Novo, attentas as representações que contra elle me forão dirigidas.

Em vista do que constava na secretaria do governo a respeito da impossibilidade de continuar o cidadão Justino Baptista Roquete Franco a exercer o officio de escrivão de orphãos do termo do Paracatú, foi elle intimado para requerer successor, ou allegar e provar o que lhe conviesse, nos termos da legislação geral.

Ultimamente exhibio elle documentos, provando a não existencia de tal impossibilidade, e por isso, depois de ouvir a respeito o juiz municipal, resolvi declarar aquelle serventuario habil para continuar a servir o seu officio, na conformidade dos decretos ns. 1294 de 1853 e 4683 de 1871.

Findo o prazo do concurso recommendado pelo regulamento n. 67, concedi os seguintes provimentos vitalicios:

De partidor, contador e distribuidor do Carmo do Rio Claro, ao cidadão Antonio Jacintho Roque de Barcellos;

De partidor de Cataguazes, ao cidadão Luiz Rodrigues de Massena Junior;

De contador e distribuidor da Itabira, ao cidadão Antonio Rodrigues Miranda;

De promotor de capellas e residuos de Marianna, ao cidadão Florencio Augusto da Silva.

Para servir o officio de escrivão de orphãos do termo de Santo Antonio do Monte, em quanto viver o respectivo serventuario vitalicio, Joaquim Pereira da Rocha, foi nomeado o cidadão Francisco Cecilio Coutinho, com a obrigação de pagar áquelle a 3.ª parte do rendimento, conforme a lotação, nos termos dos citados decretos.

Tambem nomeei provisoriamente o cidadão Cassimiro José de Souza para servir o officio de porteiro dos auditorios do termo desta capital, devendo esta nomeação ser submettida á confirmação do governo imperial, na conformidade do decreto de 5 de Janeiro de 1871.

REGISTRO GERAL DE HYPOTHECAS.

Attendendo á representação do 1.º tabellião do termo da cidade do Pomba, Jorge Rodrigues do Coura, sobre a qual foi ouvido o juiz de direito; tendo em vista que aquella cidade é a mais importante da comarca, e as demais allegações feitas pelo dito tabellião,

isto é, que áquelle officio foi annexo, por portaria de 12 de Abril de 1855, o de official do registro geral de hypothecas, por occasião da creação da comarca do mesmo nome, o que foi confirmado pelo decreto imperial de 23 do referido mez, e posteriormente, em vista de alterações havidas no territorio da comarca, pelos actos de 21 de Fevereiro de 1859 e 19 de Outubro de 1865; resolvi, nos termos do art. 7.° do decreto n. 3473 de 26 de Abril de 1865, designar o referido tabellião para ficar encarregado do registro geral de hypothecas da comarca do Rio Novo.

Tambem designei, em vista de informações dos respectivos juizes de direito, os 1.os tabelliães, Joaquim José Dias dos Santos e Venancio José Franco de Carvalho, para officiaes do registro de hypothecas, este da comarca de Jacuhy, e aquelle da do Gequitahy.

Policia.

Continúa na direcção desse importantissimo ramo do serviço o digno juiz de direito José Joaquim Baeta Neves, auxiliar efficaz da Administração.

Sobre proposta sua, tenho demittido e nomeado diversas autoridades policiaes.

Das demittidas não merecião algumas a confiança do governo, outras o forão a pedido e outras por conveniencia do serviço publico.

Ainda sobre proposta do Dr. chefe de policia, creei um districto policial no lugar denominado Peixotos, da freguezia de Santa Rita de Cassia.

Força publica.

Compõe-se actualmente a força publica da provincia do corpo policial, que está incompleto, de uma companhia de cavallaria de linha e de uma outra do 7.° batalhão de infantaria.

Não obstante todos os esforços empregados, o estado effectivo daquelle corpo é apenas de 770 praças, inclusive officiaes, distribuida por 5 circumscripções, segundo a lei n 2439 de 14 de Novembro de 1877.

Reunidas a esse numero as 62 praças de cavallaria de linha e as 57 do 7.° batalhão, temos um total de 889, mais que insufficiente para attender a todas as necessidades do serviço, em um territorio tão vasto como o da provincia de Minas.

Foi por esta razão que o meu antecessor, sobre representação do Dr. chefe de policia, concedeo-lhe permissão para autorisar os delegados daquelles termos em que a força policial da respectiva circumscripção não fosse bastante para a guarnição das cadêas, a captura de criminosos e outros serviços, a contratarem paisanos, mediante o soldo pago ás praças do corpo policial. Alguns delegados tem-se utilisado dessa autorisação, subindo a 92 o numero dos engajados.

Attendendo a que a companhia de linha, a de aprendizes militares, o corpo policial e os proprios nacionaes de ha muito não soffrião inspecção, solicitei do ministerio da guerra para esse fim a nomeação de uma commissão de profissionaes, que está funccionando nesta capital.

Compõe-se a commissão do tenente coronel do corpo de engenheiros, Francisco Duarte Nunes, do seu secretario, o capitão do estado maior de 2.ª classe, Leopoldo Frederico Duarte Nunes, e do ajudante de ordens, tenente de cavallaria, João Justiniano da Rocha.

Nos termos do decreto de 12 de Junho de 1858, recommendei ás repartições de fazenda, ao engenheiro encarregado das obras militares, ao encarregado do deposito de artigos bellicos e aos commandantes do corpo e companhias que satisfizessem promptamente todas as requisições e exigencias que lhes fossem feitas pela commissão.

Ainda não veio a meu conhecimento o resultado dos trabalhos da inspecção.

Na conformidade do art. 44 das instrucções de 10 de Janeiro de 1846, approvei provisoriamente a tabella de etapa, forragem e ferragem, organisada pela thesouraria de fazenda para vigorar no 2.° semestre corrente, e o ministerio da guerra por aviso de 15 de Junho, fixou difinitivamente o valor de 440 réis para a primeira, o de 600 réis para a segunda e o de 60 réis para a terceira.

COMPANHIA DE CAVALLARIA.

Por aviso do ministerio da guerra de 27 de Maio me foi communicado, que o capitão do 2.° regimento de cavallaria ligeira, João Baptista da Silva Telles, seguia com ur-

gencia para esta provincia, a fim de commandar provisoriamente a companhia de cavallaria de linha, sendo suspenso o capitão José Florencio de Toledo Ribas, que ficou á minha disposição, por ter de responder por seus actos ao inspector militar de que acima tratei.

De feito, aqui chegou o capitão Telles, a 5 de Junho, assumindo logo o commando daquella companhia, e passando-o posteriormente ao tenente Amaro Francisco de Moura, a 9 de Julho, em virtude de ordem do mesmo ministerio.

O tenente Moura foi transferido de S. Paulo para esta provincia, em substituição do tenente Manoel Ambrosio de Camargos, removido para Goyaz.

Tambem foi transferido para o 3.º regimento o alferes Carlos Alberto de Miranda, sendo mais tarde reformado. A sua vaga foi preenchida pelo alferes José Lourenço Cysneiro da Costa Reis.

D'entre os 41 cavallos que possuia a companhia, 37 forão vendidos em hasta publica, por imprestaveis, montando em 961$400 o producto da arrematação, que foi recolhido aos cofres da thesouraria de fazenda, para a compra de outros.

Sendo-me presente o resultado do exame que o meu antecessor mandou proceder nas pastagens offerecidas para o tratamento dos cavallos desta companhia, remitti-o á thesouraria de fazenda, para celebrar o respectivo contrato.

O edificio em que está aquartelada essa companhia, bem como a do 7.º batalhão, não obstante ter sido ha tempos reparado, carece ainda de urgentes concertos. Ja forão planejados e orçados pelo engenheiro João Victor, e aguardão-se as ordens do ministerio da guerra, a quem enviei taes trabalhos.

CONTINGENTE DO 7.º BATALHÃO.

Compõe-se actualmente este contingente de um capitão commandante, um alferes e 57 praças. Quando aqui chegou da corte, commandado pelo referido capitão, dispunha de mais dous officiaes subalternos e 80 praças; mas posteriormente regressarão, por diversos motivos, um daquelles subalternos e 21 soldados, sem que fossem até hoje substituidos. Havendo fallecido duas praças, e estando seis com o tempo de serviço concluido e um sentenciado a tres annos de prisão, muito mais redusido ainda este contingente vai ficar, com prejuizo assim do serviço da guarnição da capital.

CORPO POLICIAL.

Dividido em cinco circumscripções, como ficou dito, e reduzido a 1050 praças pela lei n. 2439, é apenas o seu estado effectivo de 770 praças. A unica circumscripção completa é a da Diamantina.

Não vos proponho que eleveis o numero de praças; mas julgo necessario augmentar-lhes o soldo, quanto comportarem os escassos recursos da provincia. Será isto um meio de attrahir melhor pessoal para o corpo.

Me parece que pode contribuir tambem para melhorar este ramo do serviço publico a abolição de circumscripções, que, desvirtuando os salutares principios de unidade e disciplina, imprescindiveis nos corpos militares, não satisfazem o que se teve em vista com a sua creação.

Por aquella lei está a presidencia autorisada a regulamentar novamente o corpo policial, sob as bases dos regulamentos ns. 54 e 66 e com as modificações convenientes ás actuaes circumscripções. Vigora porem ainda o de n. 76, na forma do art. 2.º da mesma lei, cujas demais disposições começarão a ser cumpridas no 1.º de Julho e versão sobre o pessoal e vencimentos. Finda a inspecção por que está passando, será então occasião opportuna de dar-se inteiro cumprimento áquella lei.

E' quasi nenhuma a sua instrucção e disciplina, como o confessa o proprio commandante, dando como causa disso o systema de circumscripções, os destacamentos e diligencias prolongadas.

A escripturação tem sido a mais irregular possivel, segundo estou informado, a ponto de impossibilitar quaesquer exames sobre o extravio de dinheiros retirados dos cofres publicos para pagamento das praças.

O serviço de fornecimento de rancho ás praças da 1.ª circumscripção tambem não tem sido feito regularmente; mas para isso ha uma forte razão: a carestia dos generos alimenticios, que só agora começão a descer de preço, e o pequeno valor da etapa marcado para cada praça.

Ha mais de anno que um só mez não se passa, sem que o commandante solicite pagamento de alcances não pequenos, verificados contra o agente do corpo no referido forne-

cimento, pois que, levado por vezes á hasta publica, e ainda ultimamente a 11 de Julho, não appareceo licitante algum que do mesmo se quizesse encarregar.

E' mister pois que tomeis alguma medida a respeito; e não vejo outra senão a elevação da etapa, reduzindo a importancia deduzida para o desconto de fardamento, até que se restabeleção os preços ordinarios dos generos.

Possue actualmente o corpo 99 animaes, de má qualidade, faltando para o completo 48 cavalgaduras. Ultimamente, sobre representação do commandante, autorisei a compra de mais vinte, e determinei que os responsaveis pelos diversos animaes extraviados fossem compellidos a entregal-os, ou o respectivo valor.

Rescindido pelo meu antecessor o contrato celebrado com o cidadão Murta para pensar os animaes deste corpo, em sua fazenda da Cachoeira do Campo, foi este serviço posto em hasta publica.

Comparecendo diversos solicitantes, forão nomeadas commissões para examinar os pastos offerecidos.

Verificando-se pelo exame feito serem preferiveis as pastagens do Rio-Acima, de propriedade do tenente coronel José Bento Soares, mandei que com elle fosse celebrado o respectivo contrato, como de facto foi, sendo por mim approvado com diversas alterações.

O corpo acha-se regularmente armado e equipado, resentindo-se algumas circumscripções de falta de fardamento, que tem de ser fornecido pelo negociante Quintaes Junior, segundo o contrato celebrado perante a thesouraria provincial, já se tendo esgotado, não obstante a prorogação de trinta dias, o prazo que lhe foi marcado para a entrega das primeiras peças. Está por isso incorrendo em multas.

O instrumental da banda de musica acha-se por demais estragado, quasi imprestavel, segundo representou-me o commandante.

Por falta de quota, não o tenho mandado renovar; e me parece necessario que a decreteis.

O pessoal da officialidade do corpo tem soffrido alguma alteração.

Demitti os capitães Felippe Coelho dos Santos, Carlos Augusto Ribeiro Campos e Lucio Fernandes Ramos; os tenentes Joaquim Nardes Muniz e Octaviano José Affonso Fernandes; os alferes Fortunato Dias da Conceição e Horacio Herculeo Pacheco Ferreira Lessa.

Para substituil-os nomeei: capitães—o tenente honorario do exercito, Camillo Candido de Lelles, o ex-alferes Francisco Magno de Jesus e o cidadão Bernardo José de Alvarenga; tenentes—o tenente aggregado José Philomeno de Araujo e o cidadão Aureliano Caldeira Brant; alferes—o 2.° sargento Elisiario Augusto Fernandes Adão e o cidadão Fortunato Dias da Conceição, reintegrando-o.

Resolvi tambem dispensar o alferes aggregado e reformado Francisco de Paula Velasco.

Para servir na falta do capitão cirurgião mór, Dr. José Serrano Moreira da Silva, que se acha no gozo de tres mezes de licença, que lhe concedi para tratar da saude, nomeei o Dr. Manoel de Aragão Gesteira.

APRENDIZES MILITARES.

Existem actualmente matriculados nesta companhia 31 aprendizes.

O capellão tenente para ella nomeado, conego Francisco de Paula da Rocha Nunan, não chegou a entrar em exercicio, e ultimamente instou pela sua demissão. Permanece pois até hoje a companhia sem capellão, o que não deixa de ser uma falta sensivel. Os demais postos, como o de commandante, secretario, agente-quartel-mestre e professor, ainda estão sendo exercidos interinamente; sendo que os de fiscal, facultativo, pharmaceutico e adjunto do professor, não forão preenchidos até hoje.

Para cada um dos aprendizes está abonada pelo ministerio da guerra, no corrente semestre, a diaria de 500 réis, sendo 450 para a alimentação e 50 para lavagem e concerto de roupa.

Alguns utensilios de que carece o respectivo quartel estão sendo preparados pelo marcineiro Trigellas, em virtude do contrato celebrado perante a thesouraria de fazenda. Ultimamente, pelas razões que allegou, proroguei por 60 dias o prazo estipulado para a respectiva entrega.

Deposito de artigos bellicos.

Continua a cargo do capitão reformado do exercito, Joaquim José dos Passos, que

no seu relatorio dá conta do movimento que tem tido, de Julho do anno passado para cá.

Alistamento militar.

Não tem sido possivel até hoje proceder-se a esse serviço em todas as parochias desta provincia, pelos motivos que bem o sabeis. Em algumas dellas nem o primeiro alistamento foi feito, quando no entanto, pelo regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, dever-se-hia proceder ao quarto no corrente mez.

Pelo referido regulamento devião os trabalhos ter começo no dia 1.º, mas, complicando elles com os da eleição de eleitores que acaba de ter lugar, tive de recommendar a todos os juizes de paz que os adiasse para depois da referida eleição.

Guarda nacional.

Ainda não foi possivel ser reorganisada nesta provincia a guarda nacional, na conformidade da lei n 2395 de 10 de Sebembro de 1873, e decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874. O motivo está na falta dos necessarios dados, repetidas vezes exigidos dos commandantes superiores.

Ainda ultimamente, reiterando as ordens do meu antecessor, quanto á qualificação de guardas nacionaes do corrente anno, recommendei-lhes que, sob as penas do art. 63 da lei de 19 de Setembro de 1850, enviassem o resultado dos trabalhos e relações nominaes dos officiaes da mesma guarda.

Alguns commandantes superiores não receberão, outros receberão tarde as referidas ordens. Por isso foi mister marcar novo dia para a reunião dos respectivos conselhos parochiaes, em diversos commandos superiores.

Usando da attribuição conferida pelo decreto n. 4230 do 1.º de Agosto de 1868, hei reintegrado divesos officiaes da guarda nacional, que havião sido suspensos em virtude do mesmo decreto, sendo os meus actos approvados pelo governo imperial.

São elles:

O commandante superior do municipio do Pomba, coronel José Luiz de Campos;

O do municipio do Juiz de Fóra, coronel José Caetano Rodrigues Horta;

O do municipio de Uberaba, coronel Antonio Eloy Cassimiro de Araujo;

O dos municipios de Baependy e Christina, coronel Luiz Antonio de Oliveira;

Os tenentes coroneis commandantes:

Do batalhão n. 45, de S. José de El-Rey, Prudente Amancio dos Reis;

Do de n. 36, da Formiga, João Teixeira de Magalhães Leite;

Do de n. 44, da Ayuruoca, Joaquim Victor de Souza Meirelles;

Do de n. 62, da Ponte Nova, José de Almeida Campos;

Do de n. 20, da Diamantina, Alexandre de Almeida e Silva Bittencourt;

Do de n. 92, da mesma guarda, Josephino Vieira Machado;

Do de n. 65, de Caethé, João Urias Pereira Bacelete;

Do de n. 5, de Queluz, Antonio Rafael Martins de Freitas;

Do de n. 15, de Pitanguy, Camillo Nogueira Duarte;

O major Ajudante de ordens da Formiga, João de Souza da Silveira Palhares. Esta reintegração, porem, não mereceu approvação do governo imperial, declarando o Sr. ministro da justiça, que, em vista do art. 16 do referido decreto n. 5573, convinha aguardar a reorganisação da guarda nacional.

O major commandante da 2.ª secção do batalhão de S. João d'El-Rey, José Carlos de Carvalho;

O capitão cirurgião mór de Ubá, Dr. Geraldino Alves do Banho.

Em virtude de taes reintegrações, ficarão dispensados do exercicio os officiaes substituidos pelos que reintegrei, nos termos do precitado decreto 4230, taes são:

Tenente coronel João Braulio Junqueira, da Ayuruoca;

O tenente coronel José Soares da Silva, da Ponte Nova;

O major João Candido Carvalho de Araujo, de S. João d'El-Rey;

O capitão João Baptista da Silva, de Ubá.

Na forma do mesmo decreto de 1874, designei para substituirem os respectivos commandantes superiores:

O tenente coronel chefe do estado maior da Formiga e Piumhy, José Ferreira Pires;

O tenente coronel commandante do batalhão n. 59, João Paulo de Faria, de Marianna;

O coronel reformado João José de Magalhães, do Ouro Preto;
O tenente coronel commandante do batalhão n. 92, do Indaiá, Antonio Zacarias Alvares da Silva.

Instrucção publica.

Acha-se actualmente este importante ramo do serviço publico sob a illustrada inspecção do Dr. Henrique de Magalhães Sales.

Anteriormente a elle servirão interinamente, com zelo, dedicação e intelligencia, os Drs. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes e Francisco de Paula Fernandes Rabello.

O Dr. Pedro de Vasconcellos Teixeira da Motta, nomeado inspector geral, desde Dezembro do anno passado, não se havia titulado até Junho ultimo, e por isso, nessa data, declarei a nomeação sem effeito.

O pessoal das inspectorias de comarca, em numero de 47, acha-se todo provido, com excepção de dous lugares de supplente, e tem soffrido ultimamente algumas alterações.

No proposito de collocar á testa deste importante serviço um pessoal, que de melhor grado correspondesse ás vistas do governo, exonerei os inspectores:

Da comarca do Rio das Velhas, capitão Bernardino José Coutinho;
Da do Gequitahy, Justino de Andrade Camara;
Da do Paracatú, Dr. Joaquim Pedro de Mello;
Da do Rio Novo, Dr. Antonio Justiniano Fortes Bustamante;
Da do Rio Dourados, Manoel Joaquim de Magalhães;
Da do Rio Verde, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga;
Da do Rio Grande, conego Modesto Luiz Caldeira;
Da do Rio S. Francisco, Melchiades José Gomes;
Da de Passos, conego Francisco de Assis d'Ulhôa Cintra;
Da do Rio Jacuhy, Dr. José Maria de Moura Leite;
Da do Itapirassaba, Luiz Affonso Fernandes;
Da do Rio Paraná, Revd. Carlos José dos Santos;
Da de Baependy, Dr. José Sebastião Ferreira da Silva, por exercer o cargo de juiz municipal.

Os das comarcas do Muriahé, Piranga, Mar de Hespanha e Christina, Dr. Manoel Pinto Ferreira, Antonio Gentil Gomes Candido, Fernando Candido de Oliveira Fontoura e Revd. João Baptista da Cunha, forão demittidos porque o pedirão.

Exonerei tambem os supplentes que se seguem;
Da comarca do Gequitahy, Dr. Carlos José Versiani;
Da do Itapirassaba, Manfredo de Paula Proença;
Da do Rio Novo, Manoel Francisco de Assis;
Da do Rio Jacuhy, conego José Carlos Martins;
Da do Rio Grande, tenente João Antonio de Barcellos.

A bem do serviço publico demitti o da do Rio das Velhas, Pedro José do Espirito Santo Cheles.

Para substituil-os e preencher as vagas ja existentes, nomeei:

Inspectores:
Da comarca do Gequitahy, Francisco Candido de Almeida;
Da do Rio das Velhas, Augusto de Araujo Vianna;
Da de Paracatú, Dr. Bernardo de Mello Franco;
Da do Muriahé, major Manoel Furtado Pinto;
Da do Piranga, conego João Custodio Coelho Pinto de Anchieta;
Da do Rio Novo, Dr. Prudente Ribeiro de Castro;
Da do Rio Dourados, Revd. Modesto Marques Ferreira;
Da do Mar de Hespanha, Agostinho José Pereira;
Da do Rio Verde, Dr. André Martins de Andrade;
Da do Rio Grande, Revd. José Florencio Rodrigues;
Da do Rio S. Francisco, Revd. Francisco de Salles Torres Lima;
Da de Passos, Dr. Christiano Mauricio Stockler de Lima;
Da do Itapirassaba, Levinio José Torres Jatobá;
Da do Rio Paraná, Dr. Thomaz Pimentel d'Ulhôa;
Da do Rio Jacuhy, Dr. Severino Eulogio Ribeiro de Rezende;
Da da Christina, Antonio Carlos Evencio da Silveira;
Da de Baependy, Dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães.

Supplentes:
Da comarca do Rio Grande, João Domingues de Mello;

Da do Itajubá, Olympio Pereira Guimarães;
Da do Gequitahy, João Antonio Gonçalves Chaves;
Da do Itapirassaba, capitão Antonio Francisco Teixeira Serrão;
Da do Rio Novo, Dr. Joaquim Gonçalves Ferreira Junior;
Da do Rio Jacuhy, major Onofre de Souza Dias.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

Está a instrucção primaria dividida em elementar e superior; a primeira servida por 624 cadeiras, sendo 449 do sexo masculino e 175 do sexo feminino; a segunda por 205 escolas, 106 do sexo masculino e 99 do feminino.

Nas cadeiras de instrucção superior, alem das materias ensinadas nas de instrucção elementar, leccionão-se mais: grammatica portugueza, historia do brazil e arithmetica em suas applicações praticas. Na do sexo feminino ha tambem ensino de bordados e outros trabalhos de agulha.

Achão-se vagas 209 das referidas cadeiras, providas definitivamente 574, e interinamente 46.

Estão em concurso 14, as quaes, com as outras e as servidas interinamente, a inspectoria geral trata de prover.

Como em algumas cidades e villas ha mais de uma cadeira de instrucção primaria, ou para um ou para outro sexo, ao passo que em outras localidades, aliás importantes, nem uma existe, ou, si estão creadas, obsta o seu provimento a insufficiencia da verba votada annualmente para o custeio de todas ellas; peço-vos que me habiliteis com recursos sufficientes para attender a esta necessidade do serviço.

A creação de algumas dessas segundas cadeiras, como a da cidade de Marianna, não se acha justificada pelo numero da frequencia das primeiras, exigido pelo art. 1.° § 11 da lei n. 1769 de 4 de Abril de 1871.

Quando todos reconhecem a necessidade palpitante de melhorar a classe dos professores publicos, por meio da elevação de seus vencimentos, o augmento dispensavel do numero de cadeiras torna-se, sob esse ponto de vista, um obice insuperavel.

ESCOLAS NORMAES.

Meio efficaz para obtenção de professores e professoras, que preenchão dignamente sua missão, a instituição das escolas normaes vai produzindo beneficos resultados nesta provincia, si não na escala que fôra para desejar, ao menos quanto se fazia mister para sahirmos do obsoleto systema anteriormente seguido.

As duas escolas normaes que funccionão, a de Ouro Preto e Campanha, já tem habilitado não pequeno numero de professores normalistas, alem de outros diversos alumnos aptos para o mesmo fim, que ainda não quizerão ou puderão ser aproveitados.

No exercicio interino de inspector geral, o Dr. Carlos Thomaz representou á Administração sobre a conveniencia de alterar-se o ar. 37 do regulamento n. 70, que exige a idade de 16 annos como condição para a matricula nas escolas normaes.

Attendendo ás judiciosas ponderações por elle feitas, resolvi a alteração proposta, determinando o minimo de 14 annos para a referida matricula, porem das alumnas somente.

Como complemento necessario das escolas normaes, temos as aulas praticas, que lhe são annexas, onde os alumnos se inicião e habilitão na pratica do ensino elementar.

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

O ensino da instrucção secundaria está a cargo do lyceo mineiro e mais 4 externatos, o de Sabará, Campanha, S. João d'El-Rey e Diamantina.

Outros existem creados, como os de Paracatú e Minas Novas, mas até hoje não puderão ser installados, por falta de pessoal idoneo.

Estes estabelecimentos, com cuja manutenção despende a provincia não pequenas sommas, não tem dado os fructos que erão de esperar.

Como bem informa o inspector geral em seu relatorio, alem de outras causas que para isso influem, como seja a má organisação delles e falta de methodo de ensino, muito concorre tambem a nenhuma vantagem que offerecem aos alumnos que os frequentão.

Não sendo possivel reorganisal-os nos termos convenientes, porque a isso obstão os recursos da provincia, melhor seria supprimil-os (salvo somente os de Paracatú e Diamantina, pela sua posição topographica), e com as economias d'ahi resultantes, dar mais vastas proporções ao lyceu mineiro.

A exemplo do que acontece em outras provincias, e com o externato de D. Pedro II, conviria impetrar dos poderes geraes a regalia de servirem os exames feitos neste estabelecimento para a matricula nos cursos superiores.

Avultaria assim a sua frequencia, desde que o estudante tivesse a certeza de que o tempo consumido no lyceu mineiro, com perseverança e aproveitamento, lhe daria direito áquella matricula.

Emquanto isto não acontece, a concurrencia será escassa. Não é certamente incentivo para augmentar-lhe a frequencia, o verem-se os alumnos obrigados, depois de muito trabalho e provas de habilitação, a novo dispendio de tempo e dinheiro para a acquisição de certificados, que os habilitem a matricularem-se em qualquer academia á que por ventura se destinem.

AULAS DE LATIM E FRANCEZ.

Temos disseminadas na provincia 42 aulas avulsas de latim e francez, e uma de francez e portuguez no Mar de Hespanha, das quaes se achão providas apenas 21. Sua frequencia total é de 231 alumnos, na razão de 11 para cada cadeira.

Destes ficarão promptos no fim do ultimo anno lectivo—18. Ora, vencendo cada professor o ordenado de 1:200$ annuaes, e os 21 das cadeiras providas 25:200$, veio a custar o ensino de cada um alumno—1:400$.

Parece-me, portanto, conveniente restringir o numero de taes cadeiras, deixando-se apenas aquellas, em que razoavel frequencia justifique sua conservação.

CURSO DE PHARMACIA.

Creado em 1839, o curso de pharmacia desta capital tem sido objecto de diversas leis e regulamentos posteriores: o de n. 77 é o que actualmente vigora.

Devide-se em tres annos o ensino das materias, e cada anno em duas secções lectivas.

A frequencia no ultimo periodo foi de 26 alumnos; o que demonstra a utilidade da instituição.

E' para sentir que lhe faltem alguns melhoramentos, como officina para estudos praticos, apparelhos e utensilios necessarios ao gabinete de physica e laboratorio physico.

Forão consignados no citado regulamento n. 77; no orçamento, porem, não figurou a verba necessaria para leval-os a effeito.

ENSINO PARTICULAR.

Diversos estabelecimentos particulares de instrucção existem na provincia, e vem a ser: 59 internatos e externatos, 18 cadeiras de instrucção secundaria e 148 de instrucção primaria, para educação de ambos os sexos.

Entre os primeiros mais se distinguem os seminarios de Marianna e Diamantina, cujos professores são pagos pelos cofres geraes; o do Caraça, e os dous collegios de irmãs de caridade dessas duas cidades, gozando uns e outros de subvenções no orçamento provincial.

Julgo digno de vossa illustrada attenção este poderoso meio de diffundir conhecimentos. Não será balda de proveito a animação concedida ao professorato, por meio de isenções e garantias. Nesse accordo está a illustrada inspectoria geral.

PREDIOS, MOVEIS E UTENSILIOS.

Somente sete professores, que são, 4 nesta capital e os 3 das cidades do Juiz de Fóra, Barbacena e Araxá, recebem auxilio do governo na acquisição de casas para o ensino.

Funccionão em predios provinciaes os das cadeiras do sexo masculino das seguintes localidades: Rio Novo, Pedras dos Angicos, S. Sebastião do Areado, Carmo das Luminarias, Machadinho, Tres Corações, Piedade da Leopoldina, Pindahybas e Extrema de Montes Claros. Todos os demais professores leccionão em casas alugadas a expensas proprias.

As aulas do lyceo, externatos, escolas normaes, aulas praticas e curso de pharmacia tambem funccionão em proprios provinciaes.

Quasi todas as cadeiras de instrucção primaria de fora da capital resentem-se da falta de moveis e outros utensilios para poderem funccionar regularmente. Entretanto, a quota annualmente votada para satisfação dessas necessidades é tão diminuta, que a maior parte, sinão todas as reclamações dos professores nesse sentido, deixão de ser attendidas.

ESCOLA DE MINAS.

Concluidos em Junho os exames finaes dos alumnos dessa eschola e do curso preparatorio a ella annexo, acha-se a mesma fechada até 15 do corrente mez, de conformidade com o regulamento de 6 de Novembro de 1876.

O contrato celebrado com o illustrado professor Henri Gorceix para dirigir este importante estabelecimento, e ensinar mineralogia, geologia, chimica geral e physica, foi prorogado ultimamente pelo governo geral, por mais tres annos.

No relatorio apresentado ao ministerio do imperio pelo referido professor, e publicado nos Diarios Officiaes, vereis detalhadamente todas as occurrencias que se derão nesta escola, desde a data da sua installação até a em que tiverão lugar os ultimos exames.

BIBLIOTHECAS.

Conta a provincia seis bibliothecas, quatro publicas, que são as desta capital, com 2871 volumes, Campanha, S. João de El-Rey e Diamantina; e duas particulares—as da Ponte Nova e Ubá.

Demitti os cidadãos João Alfredo de Athayde e Antonio Ferreira Bastos de bibliothecarios, este da bibliotheca de S. João de El-Rey, e aquelle da desta cidade.

Para substituir ao 1.° nomeei o cidadão Antonio de Paula Pereira, e ao 2.° o cidadão Joaquim Ernesto de Oliveira Mello.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS.

Alem dos exames extraordinarios procedidos em Março com autorisação do ministerio do imperio, tiverão tambem lugar os do mez de Julho, na forma das instrucções de 23 de Julho de 1877, os quaes terminarão-se a 24 desse mez.

O resultado destes ultimos foi o seguinte:

Inscreverão-se		275
Retirarão-se	106	
Forão approvados	97	
Forão repprovados	51	
Não fizerão exame	21	
		275

As respectivas mesas de exames compuzerão-se de pessoal idoneo, segundo a proposta, por mim approvada, do delegado especial, Dr. Marçal José dos Santos, que os presidio, sendo substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo Revdm.° conego Joaquim José de Sant'Anna, que designei para tal fim.

O estabelecimento em que funcciona a delegacia especial resente-se da falta de moveis e diversos outros utensilios Organisado o respectivo orçamento e por um dos meus antecessores levado ao ministerio do imperio para autorisar a respectiva acquisição, declarou este que, sendo taes exames um beneficio que o governo imperial presta á provincias, era razoavel que pelos cofres desta se fizesse com elles a despeza que se refere á compra de moveis.

Tive de ponderar que, não obstante as melhores intenções que tinha a respeito, via-me impossibilitado de mandar realisar tal despeza, por não dispor de verba no orçamento.

Respondeo-me aquelle ministerio que, por essa mesma razão, não podia tambem autorisal-a; convindo que eu me dirigisse á esta assembléa, pedindo-vos, como ora peço, os fundos necessarios para satisfação de tal necessidade.

Culto publico.

Nada posso adiantar ácerca deste magno assumpto.

Ultimamente dirigi uma circular aos Diocesanos com jurisdição em territorio mineiro, pedindo-lhes minuciosos esclarecimentos sobre ordens religiosas, provimento canonico de freguezias, apresentação de parochos e demais negocios ecclesiasticos sujeitos á sua direcção. Até agora só recebi resposta do bispo da Diamantina, que declarou-me não existirem ordens religiosas regulares naquella diocese, mas apenas ordens terceiras de seculares; que durante o anno passado e primeiro semestre deste forão instituidas canonicamente duas novas freguezias, sendo providas de parochos encommendados; que não hou-

ve apresentação alguma naquelle periodo, sendo que em geral os sacerdotes recusão a collação nas parochias, servindo de encommendados mais por obediencia a elle, do que por interesse, pois que são pobres todas as freguezias daquelle bispado.

Os devotos do Senhor Bom Jesus dos Passos da freguezia do Lambary apresentarão o compromisso da irmandade que pretendem alli estabelecer, ja approvado canonicamente pelo respectivo prelado, e pedirão-me sua confirmação na parte civil. Não contendo elle disposição alguma de encontro ás leis do paiz, resolvi concedel-a, com duas pequenas alterações, depois de ter ouvido a respeito o procurador fiscal da thesouraria de fazenda.

Saude publica.

Segundo informações do inspector geral e commissario vaccinador, o Dr. José Serrano Moreira da Silva, o estado sanitario desta provincia, no decurso do anno de 1877 e 1.º semestre do corrente, foi mais que lisongeiro em relação aos annos anteriores.

Nesta capital apenas a mortalidade nas crianças, no periodo de 5 mezes, subio a maiores proporções do que é costume, devido isto ás affecções das vias respiratorias e principalmente ás diarrhéas de que forão victimas mais de 40 crianças. Alguns casos de coqueluche tambem apparecerão, mas sem o caracter epidemico, manifestando-se com benignidade.

Em Cabo Verde derão-se alguns casos de gastro-enterite, de febres biliosas e intermittentes e rheumatismo articular agudo.

Na Leopoldina grassou epidemicamente a coqueluche, durante quasi um anno, ceifando a vida de mais de 50 crianças.

Na Piranga e algumas freguezias do municipio houve alguns casos de febre typhoyde de que forão affectados mais de 18 individuos, fallecendo apenas dous.

Na cidade da Boa Esperança grassou endemicamente a febre intermittente, sendo a causa desse mal a existencia de um pantano nas proximidades daquella cidade.

Sobre o serviço da vaccinação, diz o referido inspector geral, que pouco ou nada se tem podido conseguir, pelo horror que a vaccina inspira em quasi todas as cidades e povoações do interior, a qual só é procurada quando a variola se approxima e seus estragos apparecem.

Achando-se licenciado o Dr. Serrano, nomeei para substituil-o o Dr. José Tristão de Carvalho.

SOCCORROS PUBLICOS.

Attendendo ao que representou-me a camara municipal do Rio Pardo em data de 10 de Abril, fazendo ver a urgente necessidade de ser soccorrida alli a classe indigente, victima da fome, resultante da secca e da epidemia que então grassava naquella cidade, resolvi abrir, sob minha responsabilidade, e nos termos do decreto n. 2884 do 1.º de Fevereiro de 1862, um credito de 1:200$000 para ser applicado em soccorros aos necessitados, entregando-se desde logo 400$000 a uma commissão composta do presidente da camara municipal, João Nepomuceno Teixeira, do 2.º supplente do juiz municipal, Reginaldo de Babo Pessanha, e do delegado de policia, Pedro Antonio Getulio, a qual deverá apresentar opportunamente conta documentada da sua applicação.

Este meu acto, que submetti ao conhecimento do governo imperial, foi approvado por aviso de 10 de Julho.

COLONISAÇÃO--COLONIAS.

Das tres colonias que existião nesta provincia, só nos resta uma, a de D. Pedro II, sita no Juiz de Fora, particular, pertence á companhia União & Industria.

As do Mucury e Urucú forão emancipadas pelo seu grande desenvolvimento; esta por aviso de 29 de Maio ultimo e aquella pela decreto n. 6368 de 8 de Novembro de 1876.

Applaudo estas medidas, porque minhas ideias em materia de colonisação forão sempre, que os meios indirectos são os unicos convenientes e efficazes para chamar espontaneamente ao paiz as correntes da emigração estrangeira.

A experiencia deve ter convencido a todos, que hão sido em pura perda os sacrificios directos para obtenção de colonos.

A colonia de D. Pedro II em 1875 tinha a população de 1322 individuos, entre brazileiros e allemães, espalhada n'uma area de 1642 hectares.

Mantem tres escolas, duas regidas por professores catholicos, e a outra por professor protestante.

Para o culto catholico existe na colonia um sacerdote; e os serviços espirituaes dos acatholicos é desempenhado por um pastor residente em Petropolis, que os visita mensalmente

São as unicas informações que tenho sobre o movimento desta colonia.

Enviou-me o Dr. chefe de policia das Alagôas um exemplar do regimento, relatorio e pareceres sobre as colonias orphanalogicas da Estrella, na provincia do Rio de Janeiro, creadas pelo respectivo juiz municipal.

Parecendo-me de grande vantagem para esta provincia a criação de iguaes estabelecimentos, dirigi-me nesse sentido a todos os juizes de direito e municipaes, concitando-os a promovel-a.

Catechese.

Havendo o brigadeiro Antonio Luiz de Magalhães Mosqueira participado acharse doente, nomeei o capitão João Antonio Affonso para substituil-o no cargo de director geral dos indios, durante o seu impedimento. Fallecendo este cidadão, nomeei em seu lugar o tenente coronel José Egydio da Silva Campos.

Por aviso do ministerio da agricultura de 31 de Maio ultimo foi-me declarado haver sido demittido, a bem do serviço publico, Frei Miguel Angelo de Troina, de director do aldeamento do Manhuassú.

O do aldeamento do Itambacury, Frei Seraphim de Gorizia, pedio ao governo imperial providencias contra Antonio Mauricio Guedes, que, residindo a poucas leguas de distancia do mesmo aldeamento, tem attrahido os indios alli existentes ao serviço de suas plantações.

Exigi informações ácerca deste assumpto para satisfazer as recommendações daquelle ministerio.

O subdelegado do districto policial do Guandú, em officio de 22 de Junho ultimo, representou-me que as quantias applicadas ás despezas dos aldeamentos dos valles do Manhuassú e Rio Doce, não teem tido o divido destino, e que os objectos a elles pertencentes hão sido dados em pagamento de dividas particulares. Recommendei ao director geral para providenciar como o caso exige.

Propendo para a abolição deste ramo do serviço, deixando aos indios, no seio da população culta, a livre escolha de seus destinos. Faltão-me, entretanto, dados precisos para emittir juizo seguro a respeito.

Fazenda provincial.

Este importantissimo ramo da administração publica, que tem merecido os meus constantes cuidados, reclama da vossa parte todo o esforço, patriotismo e dedicação para que se possa fundar, com a indispensavel regularidade, um systema de arrecadação, applicação e distribuição das rendas da provincia.

Tanto maior será vossa gloria neste nobre empenho, quanto na verdade é ardua a tarefa, em face do estado pouco lisongeiro das finanças da provincia e de seus compromettimentos de difficil solução.

Somente seguindo, com muita severidade e firmeza, os principios que regem este ramo de serviço, poder-se ha fazer entrar em condições normaes, sem grande retardamento, o nosso estado financeiro.

Um dos grandes meios de obter tão benefico resultado consiste, sem a menor duvida, em affrontar resolutamente a todas e quaesquer pretenções individuaes que não se compadeção com a justiça e não se inspirem na verdadeira utilidade publica.

Pela minha parte terei a mais subida gloria em secundar-vos no desempenho de tão patriotica e elevada missão.

Neste ponto, como em tudo quanto respeita á administração, a escolha do pessoal é tudo; e pois, tenho-me esforçado e continuarei a esforçar-me para collocar nas estações fiscaes exactores de superior idoneidade, e escrupulisando, como devo, nas respectivas nomeações, que só faço em presença de informações insuspeitas.

Tenho como acertada a revogação do § 6.º do art. 6.º do regulamento n. 52, que embaraça o presidente na nomeação e demissão de collectores.

Uma substituição em taes empregos, realisada de prompto, muitas vezes evita grandes prejuizos á fazenda publica.

O inaudito e escandaloso facto de haver um exactor da fazenda subtrahido

em pouco tempo uma somma enorme, nem dispertou a necessidade de novas medidas cautelosas.

O inspector da thesouraria propoz e eu adoptei uma alteração na pratica até então seguida, quanto á remessa das relações dos generos exportados pelas diversas recebedorias da provincia: de ora em diante farão acompanharos balancetes mensaes de relações em duplicata dos exportadores de café, a fim de que, conferidas e authenticadas naquella repartição, seja uma dellas enviada á Mesa Provincíal estabelecida na côrte.

Vem á pello tratar da debatida questão, ainda não resolvida, das guias de café.

Como sabeis, todos os esforços têem sido envidados, já por parte desta assembléa, já por parte das administrações passadas, para chegar-se a um accordo com a Presidencia do Rio de Janeiro, no intuito de fazer cessar, não somente o prejuizo das nossas rendas, como os constantes reclamos dos exportadores de um dos principaes generos de producção mineira. Todos elles porem não têem dado resultado.

Ultimamente recebi uma carta official do Exm. Sr. visconde de Prados sobre este assumpto, communicando-me que era sua intenção obter da assembléa daquella provincia autorisação para fazer um convenio com esta e a de S. Paulo, a fim de regularisar-se a cobrança do imposto do café, sob as bases mais convenientes; lembrando-me ao mesmo tempo igual alvitre em relação a esta assembléa.

E' asada a occasião para realisar-se um tal desideratum; e pois, espero me habilitareis a satisfazer convenientemente esta grande necessidade do nosso fisco.

Vou agora tratar da receita e despeza dos dous ultimos exercicios findos, comparados com os dous ultimos decennios, o que vos pode ser util para a decretação do orçamento vindouro.

Exercicio de 1876—1877.

Orçada em 2,222:880$000 a receita deste exercicio, attingio apenas a arrecadação a 2,171:416$470; havendo assim um excesso daquella sobre esta de 51:463$530. A proveniencia é a seguinte:

De menos arrecadado:

3 °/₀ de exportação		35:496$476
6 °/₀ idem		6:542$399
Novos e velhos direitos		33:753$202
Emolumentos		3:605$901
Transferencia de escravos		64:143$708
Reposições e restituições		3:322$065
Rendas extraordinarias		1:630$594
Passagens de rios		8:649$300
Escravos em serviço de mineração		652$000
Venda de bilhetes de loterias		140$000
Vehiculos na estrada do Parahybuna		320$000
Taxas itinerarias		41:082$480
Sello e emolumentos de patentes da guarda nacional		5:000$000
Auxilio dos cofres geraes para força publica		$004
Direito sobre o ouro		36:000$000
		240:338$129
De mais arrecadado:		
4 °/₀ sobre o café	92:590$346	
Engenhos	10:342$000	
Negocios	17:695$000	
Heranças	31:810$976	
Multas e juros	17:816$072	
Volumes portateis	2:040$000	
Commercio de escravos	12:000$000	
Divida activa	676$505	
Imposto predial	3:903$700	188:874$599
		51:463$530

A despeza foi fixada em 2,222:880$000; mas tendo-se elevado a 2,709:493$371, resultou um excesso sobre aquella de 486:613$371.

Comparada a receita orçada em		2,171:416$470
Com a despeza de		2,709:493$371
Houve um deficit de.		538:076$901
Que foi supprido deste modo:		
Emprestimo contrahido com a caixa economica	180:000$000	
Emissão de apolices.	254:000$000	
Saldo do exercicio de 1875—1876	164:323$119	
Cobranças indevidas.	3:754$294	602:077$413
		64:000$512

Este saldo porem não representa dinheiro em cofre, porque, figurando na arrecadação os saldos verificados contra diversos exactores, na importancia de 218:473$522, dedusida delle esta somma, deveria apparecer um deficit real de 154:473$$010, o qual foi preenchido com os supprimentos recebidos do exercicio de 1877—1878, do Banco do Brazil e de saldos a favor de diversos exactores.

Exercicio de 1877—1878—

Subio a 1,516:203$179 a receita deste exercicio, liquidada e escripturada até fim de Junho ultimo, a saber:

Renda propria do exercicio.	1,452:202$667
Saldo do exercicio de 1876—1877	64:000$512
	1,516:203$179
Addicionando-se a receita já conhecida, mas ainda não classificada. .	463:963$631
Temos	1,980:166$810
A despeza escripturada sobe a	1,495:077$986
Addicionando-se a conhecida, não escripturada ainda	223:277$340
Temos.	1,718:355$326

Existe, portanto, um saldo de 261:811$484, sujeito ao pagamento de serviços prestados neste exercicio.

Não forão ainda recolhidos à thesouraria 72 balancetes, que podem demonstrar mais uma receita de 120:000$ approximadamente; presumindo-se portanto que o total da renda neste exercicio chegou a mais de 2,100:000$.

Vereis em seguida os quadros organisados na thesouraria provincial, demonstrativos do movimento da receita e despeza da provincia nos dous ultimos decennios, o primeiro comparativo da receita (inclusive auxilios recebidos do cofre geral e operações de credito) com a despeza; o segundo, da receita (proveniente somente das rendas do orçamento) com a despeza; o terceiro, da receita orçada com a arrecadada, e o quarto, da despeza fixada com a paga.

Quadro da importancia arrecadada, comparada com a despendida nos dous ultimos decennios decorridos de 1857 á 1877.

Exercicios.	Arrecadado.	Despendido.	Excesso do despendido sobre o arrecadado.	Excesso do arrecadado sobre o despendido.
1857 a 1858	922:791$199	1,103:129$238	180:338$039	$
1858 a 1859 (a)	1,196:067$574	1,246:791$515	50:723$941	$

(a) 1858 a 1859. Na importancia arrecadada, neste exercicio, acha-se incluida a de réis 282:950$454, sendo: 100:000$000 concedidos pelo Governo Geral para serem empregados na estrada do Passa Vinte, e 10:000$000 para a da Joanesia; e a quantia de 172:950$454 de emprestimo contrahido com a Caixa Filial do Banco do Brazil nesta cidade.

Na despendida está incluida a quadtia de 16:000$ de pagamento de parte do emprestimo supra.

1859 a 1860 (b)	1,131:634$092	1,127:061$243	$	4:572$849
1860 a 1861 (c)	1,623:521$041	1,434:110$701	$	189:410$340
1861 a 1862	1,196:443$710	1,144:042$661	$	52:401$049
1862 a 1863 (d)	1,186:690$886	1,399:531$672	212:840$786	$
1863 a 1864 (e)	1,125:950$033	1,145:012$099	19:062$066	$
1864 a 1865	1,190:626$934	1,103:471$032	$	87:155$902
1865 a 1866	1,098:044$349	1,057:835$367	$	40:208$982
1866 a 1867 (f)	1,172:396$084	1,021:871$507	$	150:524$577
1867 a 1868	1,383:669$276	1,416:027$229	32:357$953	$
1868 a 1869	1,842:903$480	1,399:040$039	$	443:863$441
1869 a 1870	1,425:985$928	1,302:913$102	$	123:072$826
1870 a 1871	1,735:616$052	1,579:337$456	$	156:278$596
1871 a 1872	1,578:251$634	1,757:752$532	179:500$898	$
1872 a 1873	1,836:972$570	2,324:043$740	487:071$170	$
1873 a 1874	1,802:289$011	2,025:465$257	223:176$246	$
1874 a 1875 (g)	2,464:241$098	2,228:453$005	$	235:788$093
1875 a 1876 (h)	2,540:279$535	2,518:074$839	$	22:204$696
1876 a 1877 (i)	2,609:170$764	2,709:493$371	100:322$607	$

Quadro da receita proveniente unicamente de impostos, comparada com a despeza nos dous ultimos decennios de 1857 a 1877.

	Arrecadada	Despendida	Differença para mais no despendido	Differença para menos no despendido
1857 a 1858	922:791$199	1,103:129$238	180:338$039	$
1858 a 1859	913:117$120	1,246:791$515	333:664$395	$
1859 a 1860	1,045:312$343	1,127:061$243	81:748$900	$
1860 a 1861	1,273:431$441	1,434:110$701	160:679$260	$
1861 a 1862	1,196:443$710	1,144:042$661	$	52:401$049

(b) 1859 a 1860. Na importancia arrecadada neste exercicio está incluida a quantia de 86:321$749, sendo: 60:000$ recebidos da Thesouraria de Fazenda para a estrada de rodagem de S. João d'El-Rey a Goyaz; 3:000$ para o encanamento d'agua potavel de Barbacena e 23:321$749 de emprestimo contrahido com a Caixa Filial do Banco do Brazil.

No despendido inclue-se a quantia de 31:000$ de pagamento de parte do emprestimo contrahido em 1858 a 1859.

(c) 1860 a 1869. No arrecadado acha-se incluida a quantia de 125:089$600 de emprestimo que contrahio-se com a Caixa Economica da capital e 225:000$ recebidos em consequencia da encampação do contrato Mucury.

Na importancia despendida está incluida a quantia de 274:361$803, sendo: 149:272$203 resto dos emprestimos contrahidos com a Caixa Filial, e 125:089$600 de pagamento á Caixa Economica.

(d) 1862 a 1863. No arrecadado inclue-se 32:000$, sendo 20:000$ recebidos, por emprestimo, da Casa Filial, e 12:000$, pela mesma forma, recebidos das caixas do Corpo Policial para occorrer ás despezas ordinarias da Provincia.

No despendido acha-se incluida a quantia de 20:000$ de pagamento do emprestimo da Caixa Filial.

(e) 1863 a 1864. Na importancia arrecadada está incluida a quantia de 28:000$, sendo 20:000$ de emprestimo feito pela Caixa Filial e de 8:000$ pelas do Corpo Policial.

No despendido acha-se incluida a quantia de 20:000$ de pagamento de emprestimo contrahido com a Caixa Filial.

(f) Conforme o balanço, a despeza paga foi de 1,021:871$507 e a receita arrecadada de réis 773:461$352, e portanto devia apparecer um deficit de 248:410$155, e como em vez desse deficit appareceu um saldo de 104:522$668, segue-se que, alem dos 773:461$352, arrecadou-se mais 352:932$823, e como no balanço figura por se arrecadar 394:949$611, o que ficou por se arrecadar, segundo o mesmo balanço, foi somente 420:16$788, a que addicionando-se 3:985$121 de divida activa do proprio exercicio, conforme a tabella n. 8, eleva-se a 46:001$909.

(g) 1874 a 1875. Na importancia arrecadada acha-se incluida a quantia de 200:000$ proveniente de emprestimo contrahido com a Caixa Economica.

(h) 1875 a 1876. Na receita está incluida a quantia de 422:000$ sendo 140:000$ de emprestimo contrahido com a Caixa Economica e 282:000$ de emissão de apolices para pagamento de subvenções á companhia de estrada de ferro da Leopoldina.

Na despeza acha-se a mesma importancia dos pagamentos effectuados á dita directoria.

(i) 1876 a 1877. Idem incluida no arrecadado a quantia de 434:000$, sendo: 180:000$ de emprestimo com a mesma Caixa e 256:000$ de apolices para o mesmo fim, achando-se igualmente incluida na despeza a dita importancia.

1862 a 1863	1,154:690$886	1,399:531$672	244:840$786	$
1863 a 1864	1,097:950$033	1,145:012$099	47:062$066	$
1864 a 1865	1,190:626$934	1,103:471$032	$	87:155$902
1865 a 1866	1,098:044$349	1,057:835$367	$	40:208$982
1867 a 1868	1,172:396$084	1,021:872$507	$	150:524$577
1867 a 1868	1,383:669$276	1,416:027$229	32:357$953	$
1868 a 1869	1,842:903$480	1,399:040$039	$	443:863$441
1869 a 1870	1,425:985$928	1,302:913$102	$	123:072$826
1870 a 1871	1,735:616$052	1,579:337$456	$	156:278$596
1871 a 1872	1,578:251$634	1,757:752$532	179:500$898	$
1872 a 1873	1,836:972$570	2,324:043$740	487:071$170	$
1873 a 1874	1,802:289$011	2,025:465$257	223:176$246	$
1874 a 1875	2,264:241$098	2,228:453$005	$	35:788$093
1875 a 1876	2,118:279$535	2,518:074$839	399:795$304	$
1876 a 1877	2,175:170$764	2,709:493$371	534:322$607	$

Quadro da receita orçada, comparada com a arrecada nos dous ultimos decennios de 1857 a 1877.

Exercicios.	Orçada.	Arrecadada.	Excesso da orçada sobre a arrecadada.	Escesso da arrecadada sobre a orçada.
1857 a 1858	653:240$000	922:791$199	$	269:551$199
1858 a 1859	824:940$000	1,196:067$574	$	371:127$574
1859 a 1860	915:540$000	1,131:634$092	$	216:094$092
1860 a 1861	976:910$000	1,623:521$041	$	646:611$041
1861 a 1862	913:560$000	1,196:443$710	$	282:883$710
1862 a 1863	1,019:960$000	1,186:690$886	$	166:730$886
1863 a 1864	1,119:822$000	1,125:950$033	$	6:128$033
1864 a 1865	1,155:100$000	1,190:626$934	$	35:526$934
1865 a 1866	1,190:840$000	1,098:044$349	92:795$651	$
1866 a 1867	1,096:140$000	1,172:396$084	$	76:256$084
1867 a 1868	1,141:840$000	1,383:669$276	$	241:829$276
1868 a 1869	1,119:927$848	1,842;903$488	$	722:975$632
1869 a 1870	1,173:892$645	1,425:985$928	$	252:093$283
1870 a 1871	1,195:980$000	1,735:616$052	$	539:636$052
1871 a 1872	1,382:290$000	1,578:251$634	$	195:961$634
1872 a 1873	1,546:180$000	1,836:972$570	$	290:792$570
1873 a 1874	1,635:460$000	1,802:289$011	$	166:829$011
1874 a 1875	1,651:640$000	2,464:241$098	$	812:601$098
1875 a 1876	2,104:140$000	2,125:821$088	$	21:681$088
1876 a 1877	2,222:880$000	2,175:170$764	47:709$236	$

Quadro da despeza fixada, comparada com a paga nos dous ultimos decennios decorridos de 1857 a 1877.

Exercicios.	Fixada.	Paga.	Excesso sobre a fixada.	Excesso sobre a paga.
1857 a 1858	890:637$658	1,103:129$238	212:491$580	$
1858 a 1859	933:295$800	1,246:791$515	313:495$715	$
1859 a 1860	1,151:711$943	1,127:061$243	$	24:650$700
1860 a 1861	1,110:976$672	1,434:110$701	323:134$029	$
1861 a 1862	1,347:722$780	1,144:042$661	$	203:680$119
1862 a 1863	1,265:280$352	1,399:531$662	134:251$320	$
1863 a 1864	1,277:612$896	1,145:012$099	$	132:600$797
1864 a 1865	1,339:035$506	1,103:471$032	$	235:564$474
1865 a 1866	1,334:363$812	1,057·835$367	$	276:528$445
1866 a 1867	1,383:247$426	1,021:871$507	$	361:375$919
1867 a 1868	1,310:904$901	1,416:027$229	105:122$328	$
1868 a 1869	1,329:245$194	1,399:040$039	69:794$845	$
1869 a 1870	1,333:036$032	1,302:913$102	$	30:122$930
1870 a 1871	1,412:942$883	1,579:337$456	166:394$573	$
1871 a 1872	1,684:931$789	1,757:752$532	72:820$743	$
1872 a 1873	1,865:303$807	2,324:043$740	458:739$933	$
1873 a 1874	2,096:438$249	2,025:465$257	$	70:972$992

1874 a 1875	2,177:910$643	2,228:453$005	50:542$362	$
1875 a 1876	2,127:456$609	2,518:074$839	390:618$230	$
1876 a 1877	2,222:880$000	2,709:493$371	486:613$371	$

Pelo exame destes quadros se vê que no periodo de 1863—1868 a despeza paga só excedeo á fixada no exercicio de 1867—1868, excesso justificavel por ter sido empregado na amortisação de emprestimo mineiro, e pagamento de subsidio a deputados provinciaes.

Exceptuado esse periodo e os exercicios de 1859—1860, 1861—1862, 1869—1870 a 1873—1874, em todos os outros as despezas excederão á sua fixação, e isto a despeito de ter a renda da provincia crescido progressivamente, sendo hoje quasi triplice da de 1857—1858.

Ainda se vê de um desses quadros que, afora os exercicios de 1865—1866, e 1876—1877, em todos os outros a receita arrecadada excedeo á orçada em avultada somma.

Isto infelizmente falla mais alto do que tudo que eu poderia dizer sobre o falseamento do systema financeiro.

DIVIDA PASSIVA.

A divida passiva da provincia é actualmente de 1:010:000$000, sendo réis 520:000$ de emprestimo obtido da Caixa Economica desta capital, e 490:000$ correspondentes a 980 apolices em circulação.

Tem-se despendido:

Com juros do emprestimo.	70:198$329
Com juros das apolices.	43:485$000
Com amortisação de 92 ditas.	46:000$000
	159:683$329

DIVIDA ACTIVA.

Procede-se á sua liquidação relativamente aos exercicios de 1850—1876, já se tendo apurado as das collectorias do Serro, Ubá, Juiz de Fóra, Barbacena, Campanha, Minas Novas, Diamantina, Curvello, Itabira, Pouso Alegre e Patrocinio, cujo producto eleva-se a 99:948$000.

TOMADA DE CONTAS.

A liquidação da tomada de contas dos exactores da provincia reletivas ao exercicio de 1876—1877, em numero de 126, acha-se concluida, ficando apenas retardada a communicação do resultado de algumas pela grave enfermidade sobrevinda a um dos empregados da thesouraria encarregado desse serviço. O exame das contas concernentes ao exercicio de 1877—1878, vae tambem sendo feito com regularidade, faltando apenas consultar alguns balancetes.

RECEBEDORIAS.

No interesse de melhorar o systema de arrecadação de impostos, por parte destas estações, entende a inspectoria da thesouraria provincial, que nenhuma medida mais efficaz se poderá tomar nesse sentido do que ser a mesma arrecadação confiada ás directorias das estradas de ferro de D. Pedro II e da Leopoldina.

Apresentou-me uma proposta a respeito, e igualmente duas outras, cuja aceitação julga de manifesta utilidade, e versão sobre a ida de dous empregados, um á proxima feira de Sorocaba a fim de assistir á compra de bestas novas que se destinarem a esta provincia; e outro á Mesa Provincial do Rio de Janeiro para proseguir nos exames das guias do café mineiro.

Estando proxima a vossa reunião, entendi dever commetter á vossa sabedoria a decretação de taes medidas ou quaesquer outras tendentes ao mesmo fim.

No entretanto lancei mão das que me facultava o respectivo regulamento, substituindo alguns exactores que não me merecião confiança por outros cuja idoneidade espero garantir melhor a arrecadação das rendas.

Não devo proseguir sem ponderar-vos, que a primeira medida lembrada pela thesouraria não deixa de encontrar embaraço, que me parece serio, na amovibilidade dos empregados das estradas de ferro, a qual tem por movel as necessidades dos serviços que lhes são peculiares, sem attenção aos nossos interesses fiscaes.

Pela portaria de 26 de Maio de 1875, foi determinado que, para o fim de evitar que os exactores da fazenda, alem do ordenado e porcentagem que lhes compete pela arrecadação das rendas, ainda se julguem com direito, em todos os casos, á commissão de que trata o § 2.° do art. 29 do regulamento n. 58, se deveria entender que semelhante disposição não era applicavel sinão aos exactores cujas recebedorias, por sua longa distancia do lugar em que houvessem de ser entregues os saldos existentes em seu poder, tornão indispensavel a existencia de um intermediario; e assim que ficava estabelecido que o direito áquella commissão dependia da concurrencia de taes circumstancias, sendo fixado para a longitude a percorrer, nunca menos de 100 kilometros, sem contar as distancias atravessadas por estradas de ferro.

Uma outra portaria porem, a de 20 de Julho de 1877, declarou que, não convindo solicitar do Governo Imperial passagem franca na estrada de ferro de D. Pedro II para os ditos administradores; mas sendo aliás certo que a cessação desse favor importava para elles não pequeno gravame, em virtude da disposição da portaria de 26 de Maio, dever-se-hia attender nas contas que apresentassem as despezas de passagem que fizessem naquella estrada para entrega dos saldos em seu poder.

Representou-me ultimamente a thesouraria, que esta providencia acarretava aos cofres maior despeza do que anteriormente se fazia, alem do inconveniente de deixarem os agentes fiscaes algumas vezes as estações, a pretexto de levarem saldos; sendo que pelos decretos de 6 de Fevereiro e 9 de Outubro de 1875, taes remessas se podem fazer com toda a segurança pelas estradas de ferro, mediante a taxa de 1/4 %, igual á marcada no regulamento n. 58, e que a companhia Leopoldina, pelo seo contrato, é obrigada a transportar gratuitamente os dinheiros da provincia.

Por estes motivos, visto não serem taes quantias por via de regra avultadas, revoguei a portaria de 20 de Julho, restabelecendo as disposições da de 26 de Maio, contra a qual nenhuma reclamação apparecera então, segundo informou aquella thesouraria.

Representou-me tambem esta repartição que o rendimento da recebedoria do Ouro Falla não dava siquer para as despezas que nella se fazião com os vencimentos dos respectivos empregados, e propoz a sua suppressão.

Assim resolvi, determinando a permanencia naquelle ponto de uma estação de vigia, sujeita á recebedoria de Flores do Rio Preto.

Ordenei tambem que iguaes estações na Vista Alegre e Leopoldina passasem a ficar subordinadas á recebedoria de Cataguazes, da qual estão mais proximas do que da de Campo Limpo a que pertencião.

Tendo a lei n. 2112 de 1875, em seu art. 2.° § 7 ns. 3 e 4, suppimido a classe de ajudantes de administradores, e elevado as gratificações da dos vigia, na rasão de 20$000 a 60$000, consultou a thesouraria provincial qual devia ser o seu procedimento com relação a este augmento, visto como não se achava esta autorisação comprehendida nas disposições permanentes e sim nas do corpo do orçamento, que so vigorão no respectivo exercicio, o qual ja tinha findado, e que, á vista disto, si devia abonar aos respectivos vigias as gratificações marcadas na tabella—A—annexa ao regulamento n. 58, de 30$000 a 35$000, ou considerar restabelecidos os lugares de ajudantes de administradores, bem como a de outros empregados que tiverão augmento de vencimentos, em virtude de disposições tambem annuas de leis de orçamento.

Em solução declarei-lhe:

Que aos vigias devia ser abonada a gratificação marcada pela lei n. 1212 de 1875, que sem duvida alterou a tabella—A— annexa ao regulamento n. 58;

Que são devidas as gratificações marcadas, e posteriormente augmentadas, aos vigias, mesmo depois de findo o exercicio da citada lei, si nas subsequentes houver sido concedido o necessario credito para uma tal despeza;

Que do mesmo modo se deve reputar valido o augmento de vencimentos, decretado em favor de quaesquer empregados publicos em leis annuas, desde que nos seguintes estejão convenientemente attendidos taes augmentos;

Que finalmente não podem ser considerados restabelecidos os lugares de ajudantes dos administradores de recebedorias, uma vez que forão supprimidos pela disposição, embora não permanente, da referida lei n. 2112, não revogada por alguma outra, que restaurasse taes lugares.

Imposto sobre o ouro.

As companhias de mineração do Morro Velho, no municipio de Sabará; Morro de Sant'Anna, no de Marianna; Pary e Pitanguy, no de Santa Barbara, reclamarão contra o imposto de 4 % decretado pelo artigo 16 da lei 2181 de 1875, e pedirão a suspensão do regulamento n. 80 de 21 de Março do corrente anno, expedido para execução da cobrança deste imposto.

Não tendo a Presidencia attribuição para suspender a execução daquella lei e regulamento, em virtude de cujos preceitos devem as referidas companhias pagar a importancia a que estão sujeitas, indeferi suas petições.

Minha opinião neste assumpto é que esta, como qualquer outra industria extractiva, deve ser sujeita a imposto.

Creditos supplementares.

Por meio de quadros, que vos serão brevemente apresentados, demonstrou a thesouraria provincial a insufficiencia de diversas verbas do artigo 2.º da lei n. 2314, que regeo o ultimo exercicio findo, e pedio a abertura dos respectivos creditos supplementares, a saber:

Ao § 2.º n. 2	138$700
Ao § 5.º n. 2	151$515
Ao § 1.º n. 1	8:346$156
Total	8:636$371

Nos termos do art. 3.º § 1.º da citada lei, expedi um acto nesse sentido, elevando ao mesmo tempo a 91:570$654 o credito de 40:000$000 consignado no § 6.º n. 4 para obras autorisadas em leis especiaes.

Thesouraria provincial.

No pessoal desta repartição não tem havido alteração alguma, continuando a dirigil-a o digno inspector Dr. José Maria da Camara Leal. Apenas foi demittido o cidadão Raymundo de Assis e Sousa Coutinho do lugar de solicitador dos feitos, por achar-se comprehendido nas disposições do § 8.º combinado com o 5.º do artigo 32 do regulamento n. 52; sendo nomeado em sua substituição o cidadão João Carlos de Souza Coutinho.

CONTENCIOSO.

Por esta secção se está procedendo á cobrança executiva dos impostos pessoaes e prediaes; calculando o procurador fiscal interino em 5,000 o numero dos devedores desses impostos.

Os collectores encontrão alguma difficuldade nessa cobrança, pela rasão de se acharem alguns devedores redusidos á extrema pobreza, outros mudados de residencia, e outros terem fallecido sem deixar bens.

Apezar dos embaraços, algumas quantias se ha cobrado.

Na exposição do referido procurador fiscal encontrareis o mais que ha occorrido a respeito deste assumpto.

Julgando de necessidade um inquerito na thesouraria provincial, nomeei para esse fim, em 6 de Junho findo, uma commissão, composta dos cidadãos José Innocencio Pereira da Costa, inspector aposentado da thesouraria de fazenda, major Honorio Augusto Dias de Magalhães, official maior aposentado da secretaria do governo, e Anacleto de Magalhães Rodrigues, chefe de secção tambem aposentado da mesma secretaria, e determinei que, nesse inquerito, se observassem as seguintes instrucções:

1.º A commissão examinará o estado da escripturação, notando todas as faltas e locunas, e declarando que providencias devão ser tomadas para regularisar esse serviço.

2.º Verificará si as rendas da provincia são convenientemente arrecadadas e resguardados os interesses da fazenda provincial, bem como si tem sido e estão sendo tomadas as contas dos exactores da provincia, tanto dos actuaes como de quaesquer outros que ainda as não prestarão.

3.º Procederá a minucioso exame sobre as despezas effectuadas nestes 10 ultimos annos, á vista das leis que as autorisarão.

4.º Indicará finalmente todas as irregularidades que encontrar, propondo em relatorio as providencias que convenhão adoptar-se a todos esses respeitos.

A commissão deu logo começo aos seus trabalhos, tendo já apresentado uma parte dos mesmos.

Dar-vos-hei aqui succinta noticia de algumas idéas suas, que bem merecem vossa attenção.

A escripturação da thesouraria é desempenhada nos seguintes livros:

Livro Caixa.—E' escripturado regularmente por debito e credito; quanto porem aos documentos de despeza devem ir á Caixa, depois de exame e conferencia, feitos na contadoria por dous empregados, que representarão a respeito da legalidade da despeza, declarando ao mesmo tempo, em algarismo e por extenso, a quantia a pagar, a rubrica da lei do orçamento e o exercicio. E' indispensavel esta operação, porque não só constitue a verdadeira e unica tomada de contas, senão tambem porque a Caixa nunca deve ser a estação da conferencia, visto que o seu escripturario não dispõe do necessario tempo para semelhante trabalho.

Cumpre á este porem apontar no verso do documento, de receita ou despeza, o numero respectivo, si é receita ou despeza, por iniciaes (R.—D); o exercicio, a data e o numero do artigo do Caixa.

No thesouro nacional e thesourarias de fazenda é assim que se procede; parecendo á commissão de summa urgencia mandar adoptar o mesmo processo na thesouraria provincial.

Folhas de pagamentos.—Estão regulares e são escripturadas em dia; devem, porem, pensa a commissão, ir da contadoria para a Caixa, preparadas com as necessarias verbas, todas as vezes que os pagamentos não forem de mezes inteiros, de modo que o respectivo escripturario jamais se occupe em calculos.

Livros Diario e Mestre.—Estão em regra e sua escripturação não se acha em atrazo. Julga porem a commissão que a escripturação que elles demandão, bem se podia dispensar na thesouraria provincial, por não haver alli as mesmas operações complicadas, inherentes á contabilidade e peculiares transacções do thesouro nacional e thesourarias de fazenda.

Só podem servir para qualquer escripturação de reconhecida utilidade, a juizo do chefe da repartição.

Livro auxiliar de diversos valores.—Existe; mas a numeração dos documentos respectivos convem que seja em continuação da dos documentos do Caixa, para serem emmassados com elles.

Livro auxiliar da classificação da receita.—E' creado pelo regulamento; não existe e nem faz falta, cumpre eliminal-o na lei.

Dito da despeza, desenvolvida.—Existe.

Dito de assentamento e de proprios provinciaes.—Idem.

Matricula de exactores.—Existe imperfeita e incompleta; é de extrema necessidade que este trabalho seja concluido o mais breve possivel.

Livro do ponto, protocollo e livro da porta.—Existem.

Assentamento dos empregados.—Não está completo.

Livro de inscripção da divida.—Não existe, porque nunca se fez a respectiva liquidação; e só agora é que a ella se está procedendo.

Livro de termos de fiança.—Existe no cotencinoso.

Livro de inscripções.—Idem, mas não está em dia.

Passando ao segundo artigo das instrucções, quanto á arrecadação das rendas, diz a commissão:

Que a thesouraria, em regra, cumpre seus deveres, com algumas excepções apenas; por exemplo, a falta de liquidação da divida ativa, a de complemento e conclusão do assentamento relativo ao pessoal antigo, a da matricula dos exactores; faltas que a todo custo devem ser quanto antes sanadas;

Que o serviço de tomadas de contas é defectivo, porque, em lugar de ser feito por um só empregado, devia sel-o por dous, um tomador de contas e outro revisor, como se pratica no thesouro nacional; sendo facil, entretanto, reduzir aquelle serviço ás mesmas condições, sem alterar o methodo seguido, si o empregado que escripturar a conta fizer previamente a revisão dos documentos ja examinados;

Que é irregular o systema de rubricar por chancella os cadernos de talões remettidos ás estações fiscaes; consagrado embora no regulamento;

Que se procede regularmente quanto ás fianças em geral, talvez a principal providencia para garantir os interesses da fazenda; porem que torna-se muitas vezes inefficaz por diversas causas, entre outras pelo facto de escravos fazerem parte integrante das fianças. A commissão lembra alguns meios de obviar estes inconvenientes.

Que, por occasião de examinar o livro de fianças, deparou com duas, cujos direitos não forão pagos regularmente; uma prestada pelo Dr. inspector e outra pelo collector de Sabará;

Que as collectorias cumprem o dever que têem, de proceder, no principio do exercicio, ao lançamento dos impostos e de o remetter á thesouraria, a fim de se fazer a confrontação delle com o do anno anterior. Esta confrontação é na verdade uma util providencia fiscal, mas incompleta e defectiva, porque, si os collectores quizerem omittir alguns estabelecimentos sugeitos ao lançamento que houverem accrescido depois do anno anterior, de certo que a confrontação não revelaria essa falta. O verdadeiro meio de a impedir está na publicidade dos lançamentos pelas folhas publicas;

Que a cobrança executiva das dividas de impostos deverá ser promovida pelos collectores, perante os juizes municipaes, sendo aquelles exactores debitados em suas contas pelas importancias da mesma divida, e creditados á medida que a forem arrecadando. Assim desappareceria de todo semelhante divida, e nem a fazenda, nem os collectores ficarião prejudicados;

Que a respeito das rendas não lançadas, arrecadadas pelas collectorias, não ha providencia alguma positiva no intuito de prevenir a fraude, salvo quanto ao sello e taxa de heranças e legados, meia sisa de escravos, direitos novos e velhos e outros, que deixão vestigios nos cartorios e nos documentos e titulos a que pertencem;

Que as recebedorias cumprem, em geral, seu dever de enviar á thesouraria os cadernos da receita e despeza do mez anterior, acompanhados dos respectivos documentos e das segundas vias dos conhecimentos extrahidos do livro de talões, os quaes devem ser assignados tambem pelas partes ou contribuintes, tudo escripturados pelo escrivão e assignado por elle e o administrador. Algumas, porem, deixão de fazer assignar esses conhecimentos em segundas vias pelo contribuinte, e a respectiva escripturação não é feita pelo escrivão e sim pelo proprio administrador. Estes abusos devem ser energicamente reprimidos;

Que as rendas arrecadadas pelas recebedorias não são susceptiveis de lançamento, não podendo pois haver esse meio fiscal que garanta a fiel arrecadação e entrega dellas na repartição central: não deixão vestigios de sua arrecadação. A commissão apresenta suas idéas tendentes a minorar alguns e remover outros desses males.

Chamo a vossa attenção para estas idéas e o mais que desenvolvidamente está consignado no relatorio da commissão. O trabalho já realisado por esta manifesta bem a dedicação e esmero com que seus dignos membros se entregarão desinteressadamente ao difficil e penoso serviço que commetti ao seu patriotismo, pelo que merecem encomios.

ESTADO DOS COFRES PROVINCIAES.

Até 22 de Julho ultimo, era este o estado dos nossos cofres.

Exercicio de 1876 a 1877.

Em dinheiro.	32:606$689
Em apolices.	4:000$000
Em acções da companhia telegraphica .	11:250$000
Em letras	5:207$414
Em effeitos	961$930
Em poder de diversos.	218;473$522
Total	272;499$955

A ultima conta recebida do Banco do Brazil, e que comprehende operações realisadas até 10 de Junho, apresenta a favor daquelle estabelecimento um saldo de 129:580$183; mas estando ainda em circulação saques no valor de 86:780$424, o saldo real era naquella occasião de 42:799$759, que já deve ter desapparecido em consequencia das entradas effectuadas no mez de Julho.

Obras publicas.

Dispensado a pedido o engenheiro do 1.° districto, João Victor de Magalhães Gomes, das funcções de director geral interino das obras publicas, nomeei para exercer definitivamente este cargo o engenheiro José Alvares de Araujo e Souza, que entrou em exercicio a 25 de Julho.

No pessoal desta repartição derão-se mais as seguintes alterações:

Demitti o engenheiro effectivo do 5.° districto, Alberto Schirmer, e o interino do 2.°, Francisco de Souza Mello Netto, e nomeei:

Engenheiro do 5.° districto, o bacharel Feliciano Mendes de Mesquita Barros, servindo interinamente no 2.°, em quanto o proprietario tivesse exercicio no 1.° em substituição do engenheiro João Victor; e engenheiro interino do 5.° districto, bacharel José Alvares de Araujo e Souza.

Com a nomeação deste ultimo para director geral cessarão as interinidades.

Concedendo a demissão que pedio o cidadão Carlos de Assis e Oliveira do lugar de secretario da directoria, nomeei para substituil-o o cidadão Francisco de Paula Alvarenga Junior.

Tambem demitti o 1.° official Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa, o 2.° dito Nicoláo José Ferreira, e o porteiro continuo Antonio José Dias Horta, preenchendo os lugares com o ex chefe de secção da secretaria do governo, Lauro Arthur de Lima, o ex 1.° official da mesma secretaria, Candido Eloy Tassara de Padua, e o porteiro addido á mesma directoria, Manoel Vieira dos Reis.

Passo agora a mencionar o que de mais importante ha occorrido sobre este ramo do serviço publico.

A lei n. 2438 de 14 de Novembro de 1877 votou um credito de 20:000$000 para construcção de uma penitenciaria nesta capital. Autorisado o governo a mandar proceder á desappropriação dos terrenos precisos, um dos meus antecessores exigio da directoria geral as respectivas plantas e orçamentos no intuito de dar começo á obra.

Conforme vereis do relatorio annexo, este trabalho não se acha ainda organisado.

Solicitei do ministerio da agricultura a planta da casa de detenção de Pernambuco, que me parece normal em seu genero.

Alem das obras que passo a mencionar, e de outras que vem consignadas no mesmo relatorio, algumas ha, mais ou menos urgentes, mas que, por falta de verba, tenho deixado de autorisar, determinando que sejão trazidas ao vosso conhecimento.

Sel-o-hão brevemente, bem como as que forem apparecendo em circumstancias identicas.

ESTRADAS.

A viação publica da provincia, attentos os importantes elementos de prosperidade á que se destina servir, merece especial attenção de vossa parte.

Sendo certo que não temos um systema regular de estradas, e que somente em futuro remoto poderão as vias ferreas desenvolver-se efficazmente pela provincia, cumpre curar das estradas ordinarias com vivo interesse, e promover da melhor forma possivel os meios de sua conservação na actualidade.

As camaras municipaes, segundo os intuitos da lei que as creou, poderião coadjuvar o governo neste patriotico empenho; mas desgraçadamente a escassez de suas rendas mal permitte-lhes, quando muito, realisar alguns melhoramentos locaes de palpitante necessidade.

Por outro lado é manifesto que os nossos recursos financeiros, minguados como se achão, não comportão maiores despezas com abertura de novas vias de communicação, necessarias ao transporte dos productos da industria e lavoura dos municipios.

Em tal conjunctura, me parece rasoavel tratar da conservação das estradas existentes e autorisar o governo a pôr em pratica o systema dos caminhos municipaes e vicinaes, que, preparando os meios de uma boa rede de viação publica, deverão prestar relevantes serviços ás localidades e á provincia.

Esta idéa, cuja realisação pode não envolver sacrificio dos dinheiros publicos, visto como devem pesar os onus da construcção, conservação e reparos sobre os particulares, já foi lembrada em epocas anteriores; mas posta á margem em 1850, pela lei n. 461 de 13 de Abril, sem que entretanto houvesse e haja motivos para isso.

Em vossa sabedoria e patriotismo resolvereis, conforme entenderdes mais justo e conveniente aos interesses da provincia, sobre este grave assumpto, digno sem duvida de reflexão e estudos.

Estrada da capital a Cattas-Alta de Noroega.—Tendo chegado ao meu conhecimento, que o cidadão Bento Augusto de Lima, encarregado, por administração, dos concertos da 1.ª secção desta estrada, apresentara ferias, na importancia de 5:246$250, tendo entretanto executado apenas obras no valor de 1:828$486; e que o capitão Joaquim Bonifacio Ferreira da Silva, encarregado dos da 3.ª secção, recebera tambem a importancia de 2:243$120, quando executou trabalhos somente no valor de 920$920, do que resultava o excesso de despeza de 4:739$964; determinei á directoria geral que os compellisse a executarem as obras que deixarão de fazer, ou a indemnisarem a provincia das quantias pelas quaes são responsaveis.

Estrada da capital á Marianna.—O ex-conservador desta estrada, Fortunato Coelho de Magalhães, foi encarregado de fazer nella alguns concertos urgentes, orçados pelo engenheiro do districto em 429$550, e não incluidos na conservação.

Effectuados esses concertos, ordenei o pagamento, ficando o referido cidadão encarregado da construcção de um pequeno paredão de revestimento, orçado em 126$720, attenta a absoluta necessidade dessa obra, segundo informação do ex-director geral interino.

Estrada geral da corte.—Em virtude do que allegarão os ex-conservadores da 4.ª e da 5.ª á 8.ª secção desta estrada, José Joaquim Soares e Antonio Mendes dos Reis, e em vista das informações da directoria geral, mandei pagar-lhes as quantias que lhes erão devidas pelos serviços feitos, e os alliviei das multas em que havião incorrido.

Estrada do Forquim.—Não tendo sido arrematados os concertos da 1.ª e 2.ª secções da estrada de Marianna á Ponte Nova, autorisados pela lei n. 2249, e achando-se em pessimo estado a estrada que atravessa o arraial do Forquim, segundo representou-me a Camara Municipal de Marianna, determinei que fosse ella reconstruida.

Estrada da Serra de Piumhy.—Ao conservador desta estrada mandei pagar o que lhe era devido, pelos serviços feitos até ao dia em que foi rescindido o seu contrato.

Estrada de Marianna á Diamantina.—Mediante informações da directoria geral, mandei tambem pagar aos arrematantes dos concertos da 1.ª e 2.ª secções da estrada acima, Antonio Ferreira Neves e João dos Santos Figueiredo, as prestações a que tinhão direito.

Estrada de Marianna á Ponte Nova.—Ao arrematante dos concertos da 4.ª

secção desta estrada, José Joaquim Carneiro, mandei pagar a importancia que lhe era devida por tel-os concluido nas condições do contrato, segundo informou o engenheiro do districto.

Lembro-vos a grande conveniencia do rebaixamento da cachoeira de Lavras Velhas: a sua destruição dará lugar ao escoamento das arêas que obstruem o leito do Ribeirão do Carmo, e tornando mais enxutos os terrenos adjacentes, virá a collocar em melhores condições de salubridade a cidade de Marianna e os importantes arraiaes de S. Sebastião e S. Caetano. Estas vantagens, a par do grande beneficio á profissão dos faiscadores, em meu entender compensão de sobra a despeza a fazer-se com tal melhoramento, que não excederá talvez de 25:000$000.

Estrada da Itabira.—Tambem mandei pagar ao ex-conservador de uma das secções desta estrada, entre a Cachoeira e o Pico, Benedicto Joaquim de Oliveira Quites, a importancia a que tinha direito por concertos e conservação.

Estrada de Marianna á Itabira.—Concluidos os concertos da 6.ª e 7.ª secções desta estrada, a cargo dos cidadãos José Joaquim Soares e Francisco Bruno Junqueira, mandei pagar-lhes a 3.ª e 4.ª prestações a que tinhão direito.

PONTES.

Denominada de Manoel Ferreira, sobre o rio Paraopeba.—Tendo o arrematante da reconstrucção desta ponte, Bernardino Ferreira da Silva, feito mais de um terço da obra, mandei pagar-lhe a 3.ª prestação, na forma do contrato.

Ponte do Ventura Luiz.—Em vista do parecer do engenheiro do districto, mandei pagar ao cidadão Severino da Silva, arrematante da construcção desta ponte, a quantia de 459$272, pelo accrescimo de obras não comprehendidas no orçamento.

Ponte sobre o Rio Preto, na freguezia de Gaspar Soares.—A camara municipal da Conceição foi autorisada a mandar fazer nesta ponte diversos concertos, concluidos os quaes mandei entregar-lhe a quantia de 204$ em que importarão.

Ponte de Lavras Velhas.—Sobre representação da camara municipal de Marianna, autorisei a reconstrucção desta ponte, comprehendida no orçamento dos reparos da estrada de Marianna á Ponte Nova, organisado pela directoria geral; e celebrei contrato com o cidadão Caetano José de Carvalho.

Pontes de S. Gonçalo e da Fabrica, em Bento Rodrigues.—Autorisei os reparos destas duas pontes, conforme solicitou o engenheiro do 1.º districto, que os orçou em 100$000.

Na ultima arrematação dos concertos da respectiva estrada houve grande abatimento em relação ao orçamento, e por isso tornou-se sufficiente a verba para aquelles reparos.

Ponte do Gaio.—O arrematante dos concertos da 4.ª secção da estrada de Marianna á Itabira, Francisco de Paula Junqueira, pedio pagamento de 210$000, importancia de tres vigas, que collocou nesta ponte.

Mandei proceder ao orçamento destes serviços para então pagar-lhe.

Ponte sobre o Rio de Pedras.—Concluida a construcção desta ponte pelo arrematante José Antonio Valle, mandei satisfazer-lhe a importancia devida, feito antes o alcatroamento da mesma.

Ponte sobre o Rio Verde.—Apresentadas pelo engenheiro do 3.º districto as ferias das despezas feitas com a construcção desta ponte, importando em 1:379$150, ordenei que fossem examinadas e pagas.

Ponte do Zacharias.—Foi o cidadão Lourenço Alves Moreira encarregado, depois de hasta publica, dos concertos desta ponte.

Tendo cumprido as obrigações do contrato, forão-lhe pagas as duas primeiras prestações.

Ponte do Sacco.—O arrematante dos concertos desta ponte, Antonio de Castro Moreira, requereo pagamento da ultima prestação, conforme o seu contrato. Havendo-o executado, segundo informou a directoria geral, mandei fazer o pagamento.

Ponte do Rio Maranhão.—Approvei o orçamento, na importancia de 770$, para a construcção desta ponte, que mandei pôr em hasta publica.

Ponte das Antas.—Pelo cidadão Agostinho José da Costa Junqueira forão apresentadas contas, na importancia de 2:170$489, de despezas feitas com a construcção

desta ponte, nos Poços de Caldas. Estando exactas e dentro dos limites da autorisação que recebeo, mandei que fosse pagas.

Ponte sobre o Rio Itacambirussú.—Approvei, com modificações, as bases para o contrato a celebrar-se com Julio & Leopoldo sobre a construcção desta ponte.

Pontilhão na freguezia de Cattas Altas de Noroega.—Em vista do exame a que procedeu o engenheiro do districto nos dous pontilhões construidos naquella freguezia pelo cidadão José Bernardes Coelho da Neiva, mandei pagar-lhe a quantia de 1:585$000, importancia da ultima prestação.

Este cidadão foi tambem encarregado de construir uma calçada, orçada em 16$600, para não prejudicar a casa de Margarida Rosa, em consequencia do aterro feito nos referidos pontilhões.

OBRAS DA CAPITAL.

Procede-se actualmente aos concertos da cadêa desta cidade, orçados em 2:700$ e reclamados pelo Dr. chefe de policia.

Tem obstado á sua conclusão a falta de materiaes no mercado desta capital, sendo mister mandal-os vir da côrte.

Por mais de uma vez hei recommendado a maior brevidade na terminação de taes concertos.

Para o serviço interno deste estabelecimento ha constantemente necessidade de despender-se pequenas quantias na compra de varios objectos para serventuario da enfermaria, sala do carcereiro e do official rondante que alli pernoita.

Peço-vos que decreteis alguma verba para esse fim.

Varias outras obras se fazem ordinariamente, sob direcção do respectivo administrador e fiscalisação da directoria geral.

Está concluida a ponte da Barra e entregue ao transito publico.

Attendendo ao que requereu-me o contratante da mesma, José Joaquim Gonçalves Simões, e ao que informou a directoria geral, alliviei-o da multa de 10$ diarios que lhe havia sido imposta a 8 de Janeiro. Mandei tambem pagar-lhe a decima primeira prestação á que tinha direito, faltando hoje apenas a entrega da ultima, no valor de 1:800$.

CADÊAS.

O estado precario das finanças da provincia obrigou-me a mandar sustar a construcção da cadêa de Pouso Alegre, autorisada pela lei n. 2091 de 1875 e contratada com o cidadão Fernando de Barros Cobra.

Tendo este já executado alguns serviços, determinei que fossem orçados, a fim de serem pagos.

Necessitando a cadêa do Patrocinio de urgentes concertos, entre outros da collocação de novas grades de ferro, segundo representou-me o Dr. chefe de policia, ordenei á directoria geral que os mandasse fazer de prompto, observando a maior economia.

Já neste sentido aquella repartição officiou á camara municipal da referida cidade, que apresentará opportunamente contas documentadas da despeza que fizer.

Tambem as cadêas das cidades da Leopoldina e Muriahé carecem de alguns concertos. Para fazer executal-os forão encarregados os respectivos delegados de policia, tendo já para este fim mandado entregar ao desta ultima cidade a quantia de 500$000.

Forçado pelo mau estado das finanças da provincia, resolvi adiar a entrega das seguintes quotas votadas em lei:

De 1:000$ para as obras do cemiterio do Descuberto, no Rio Novo.
« 500$ para a matriz de Nossa Senhora da Gloria, da Diamantina.
« 1:000$ para a matriz de Nossa Senhora do Nazareth.
« 2:000$ para o theatro de Sabará.

De 500$ para a matriz de S. Francisco das Chagas.
« 1:500$ para as obras do municipio do Pará.
« 500$ para a matriz de Sant'Anna do Rio-acima.
« 1:000$ para a matriz de Cattas Altas do Matto Dentro.
« 1:500$ para a de S. Domingos do Prata.
« 1:000$ para as obras do municipio de Santa Barbara.
« 500$ para as do cemiterio de Cocaes.
« 3:000$ para o da cidade de Montes Claros.
« 5:000$ para a cadêa e casa de camara daquella cidade.
« 500$ para a igreja de Santo Antonio do Rio das Mortes.

Lembro-vos aqui a conveniencia de ser revogado em parte o art. 8.° da lei n. 2438, que manda entregar ás camaras municipaes, sem outra formalidade alem de seu pedido, os auxilios destinados a reparos e construcções de igrejas e obras locaes, e votados na mesma lei.

Me parece util a apresentação do orçamento da obra a construir-se.

ESTRADAS DE FERRO.

Começarei pela do Rio Doce, que tem sido para mim objecto do mais accurado e consciencioso estudo, e que certamente merece da vossa parte a mais reflectida attenção, por isso mesmo que consulta os interesses agricolas, commerciaes e industriaes das vastas e importantes regiões que demorão ao norte da provincia, e são no futuro a melhor garantia e base de sua riqueza e prosperidade.

Por effeito das leis mineiras n. 1913 de 19 de Julho de 1872, n. 1980 de 11 de Novembro de 1873, n. 2171 de 20 de Novembro de 1875, e dos contratos celebrados entre o governo e os cidadãos, Dr. Nominato José de Sousa Lima e Coronel José Vieira de Rezende e Silva, a 17 de Abril de 1873, a 18 de Dezembro do mesmo anno e a 12 de Dezembro de 1876, organisou-se a companhia desta estrada de ferro.

Seus estatutos forão approvados, com algumas alterações, pelo decreto n 6893 de 4 de Maio de 1878, e registrados a 25 de Maio deste anno na secretaria do tribunal do commercio, conforme o disposto no decreto de 19 de Dezembro de 1860.

Em 12 de Maio do corrente anno foi convocada a primeira reunião em assembléa geral dos accionistas desta companhia para o dia 21 do mesmo mez e anno, e effectivamente reunida no designado dia, nomeou sua commissão fiscal.

Pelos concessionarios forão transmittidos á companhia, nessa reunião, o uso e gozo do privilegio, mediante, para o primeiro, trinta contos em dinheiro, pagos em tres prestações correspondentes ás tres primeiras chamadas, e setecentas acções beneficiarias, e, para o segundo, cem acções beneficiarias.

Tendo dado começo aos trabalhos de exploração, o presidente da companhia apresentou á Presidencia, em 12 de Junho ultimo, para ser approvada, a planta da linha de estudos preliminares da primeira secção, entre Cataguazes e Ubá.

Consiste esta planta em um perfil longitudinal indicativo das alturas, não de todos os pontos da linha explorada, mas de certas partes da extensão da mesma. Não passa de um esboço ou trabalho meramente preliminar, igual ao que foi apresentado pela companhia da estrada de ferro do Pirapitinga, e só para servir de base á obtenção do privilegio.

Entretanto, segundo expressamente rezão as clausulas 4.ª e 19.ª do contrato de 17 de Abril, o que deve ser submettido á approvação da Presidencia são trabalhos completos e definitivos; e alem disto, não um só, mas todos juntos, compondo-se de planta, perfis longitudinaes e transversaes, typos das obras de arte e orçamento detalhado.

O theor da clausula 4.ª do contrato de 17 de Abril é o seguinte:

« Os trabalhos de exploração para a determinação do traçado da estrada começarão dentro do prazo de um anno e meio, de modo que, dentro de quatro annos, contados da data deste contrato, SEJA APRESENTADO Á APPROVAÇÃO DO GOVERNO O PROJECTO COMPLETO E DEFINITIVO, O QUAL SE COMPORÁ DA PLANTA, PERFIS LONGITUDINAES E

TRANSVERSAES, TYPOS DAS OBRAS DE ARTE, ORÇAMENTO DETALHADO, e de um relatorio circumstanciado, podendo para mais facilidade e commodidade dos trabalhos ser a apresentação feita por secções. »

Vê-se que o projecto exigido por esta clausula do contrato deve constar não só do traçado definitivo, como de todas as obras de arte necessarias, e de todos os detalhes, que habilitem a Presidencia a conhecer e julgar das condições technicas e preço da estrada.

No parecer dos engenheiros a quem ouvi, o trabalho isoladamente submettido á minha approvação, e que traz inscripção de ESTUDOS PRELIMINARES, não é, nem pode ser aceito como um traçado definitivo, ao qual caracterisão alinhamentos rectos, concordados por alinhamentos curvos, com seus respectivos raios determinados, perfil longitudinal, que mostre não só as altitudes dos pontos do terreno, como tambem os pontos da inflexão da linha do projecto, fornecendo a apreciação dos declives, e ainda perfis transversaes, destinados a fazer conhecer a inclinação lateral do terreno e o movimento de terras da linha.

E' evidente que, faltando taes caracteristicos á planta que me foi apresentada, fóra da letra e espirito do contrato, não se dava o caso da approvação do projecto completo e definitivo, somente depois da qual deve começar a construcção da estrada; e, pois, entendi que nada me cabia resolver a respeito.

A verdade do fundamento desta minha decisão negativa vem explicitamente confessada no proprio relatorio que acompanhou a apresentação dos estudos preliminares.

No começo da segunda pagina diz o presidente da companhia que o formulou: « Quando a companhia TIVER a honra DE SUBMETTER ao Exm. governo as PLANTAS e PERFIS DEFINITIVOS, VER-SE-HA que muito se pode melhorar ainda o traçado; pois, como é sabido, a LINHA DE PROJECTO QUE ORA SE OFFERECE, é sempre susceptivel de aperfeiçoamento, visto como a LINHA DEFINITIVA SO É LOCADA DEPOIS de se correrem sobre o terreno muitas linhas variantes. »

E como me constasse que o empreiteiro contratado ja havia dado principio ás obras de construcção, chamei a attenção do presidente da companhia para a clausula quinta do referido contrato de 17 de Abril, que obsta um tal procedimento, e reza assim: « Os trabalhos de construcção da estrada COMEÇARÁÕ dentro do prazo de um anno DA DATA DA APPROVAÇÃO do projecto definitivo, e deverão ficar concluidos em onze annos, isto é, até á cidade de Ubá em cinco annos, e até á da Ponte Nova em mais seis. »

Dei este prudente aviso, embora soubesse e saiba que, não sendo feitos taes trabalhos na fé do contrato, e por virtude delle, nenhum direito conferem á subvenção kylometrica ou á indemnisação, caso haja mudança de traçado; correm por conta e risco de quem os ordenou.

Este ponto do assumpto, sobre o qual interpuz decisão, é meramente accidental, e só o expendi para justificar o meu proceder.

A magna questão por mim estudada com melindroso escrupulo, pois que joga com os mais vitaes interesses de todo o norte da provincia, e para o qual invoquei vossa sabia attenção, é a do entroncamento ou ponto de partida da estrada Rio Doce.

Não obstante muito convenha á empreza Leopoldina, digna por certo de toda a protecção do governo, em quanto promove seus interesses licitos, sem sacrificio de interesses publicos de maior monta, me parece que o entroncamento da Rio Doce em Cataguazes, obrigando esta estrada a uma volta desnecessaria de cerca de 12 a 14 leguas, ou de 73 a 87 kilometros, conforme é sabido de todos e o confirmão profissionaes, é de todo o ponto injustificavel.

Comprehende-se que uma linha ferrea como a da Leopoldina, que se propõe a servir a uma limitada região agricola, proximo do seu tronco e do seu emporio commercial, sujeite-se a sinuosidades, até certo ponto, dentro da mesma região; e pode ser isso razoavel, e até conveniente.

Mas, que uma estrada como a do Rio Doce, destinada a servir regiões centraes, distantes do tronco e do emporio commercial, procure, para dar sahida e entrada aos productos a seu cargo, um grande e superfluo rodeio, gravoso á esses mesmos productos, é cousa que não se comprehende, inaceitavel ante o bom senso.

Menos ainda se justifica um semelhante transvio, desde que effectivamente per-

turba e torna impossivel para sempre um bom systema de viação ferrea ao norte da provincia, matando-lhe as mais caras esperanças, justamente fundadas nesse grande vehiculo de progresso.

O meio, a meu ver, de evitar essa grande volta, tão fatal aos destinos da estrada Rio Doce e á regularidade da viação ferrea nesta importante parte da provincia, é transferir o seu entroncamento para a estrada União Mineira.

Os que defendem o actual ponto de partida da estrada Rio Doce em Cataguazes adduzem varias allegações, constantes dos papeis que ponho ao vosso dispor, concernentes a esta questão, as quaes se filião á interesses particulares dos emprezarios da Rio Doce, e de certa porção de seus accionistas; á interesses do empreiteiro, relativos a encommendas feitas no estrangeiro, aliás approveitaveis em um novo traçado; á interesses da empreza Leopoldina e das fazendas agricolas situadas em torno da parte do traçado da Rio Doce, proxima a Cataguazes; á interesses, em summa, que, embora respeitaveis, não entrão em linha de comparação com os interesses publicos.

Não foi certamente para attender áquelles de preferencia a estes, que o governo concedeo e privilegiou a empreza, que tem por fim servir e opulentar as regiões do immenso valle do Rio Doce.

Expenderei, em rapida synthese, as allegações de taes defensores, somente as que entendem de modo directo com os interesses publicos.

Innegavel, como é, a existencia da grande volta a que fica obrigada a linha da Rio Doce, entroncando em Cataguazes, adduzem elles que o accidentado do terreno a percorrer pela União Mineira a constrange á maiores despezas de construcção, conservação e custeio, e consequentemente á estabelecer e manter tarifa mais elevada do que a Leopoldina.

Adduzem que os terrenos entre Cataguazes e Ubá são muito mais planos, bem como que a construcção, conservação e custeio da linha por alli são mais baratos, e consequentemente mais baixa tem de ser sua tarifa.

Adduzem que essa barateza da tarifa compensa devidamente a maior distancia á percorrer pela Leopoldina.

Em confirmação destas asserções, allegão que o preço kilometrico da União Mineira é de 27:000$000, ao passo que o da Rio Doce é de 23:500$000.

Decidireis si taes allegações tem procedencia, em face do que passo á ponderar.

A comparação dos accidentes do terreno, quer feita, como deve ser, entre a estrada da Leopoldina, de ha muito em trafego, e a estrada que está construindo a União Mineira, quer feita entre os dous traçados de possivel realisação para a Rio Doce, a saber, o que parte de Cataguazes, e o que pode partir da União Mineira, tomado por ponto de entroncamento, como convem, a ponte do Sarmento, ou arredores do Cemiterio; não produz argumento em favor do traçado por Cataguazes.

Pelo que concerne a curvas, a declividades, e correlativas obras de arte, si existem na União Mineira, tambem a Leopoldina as tem, e, em mais de 1 kilometro, declividade de 2 e 1/2 %, tendo construido, para diminuir o movimento de terras, rampas e contrarampas mui fortes e successivas, como bem o revela seu preço kilometrico, que é de 37:800$.

Quanto aos dous traçados realisaveis para a Rio Doce, tão suaveis e faceis são os terrenos á sulcar, partindo de Cataguazes para Ubá, como do Sarmento ou Cemiterio para esta mesma cidade, ponto forçado da estrada do Rio Doce. Para affirmal-o com sufficiente segurança, basta o conhecimento visual de taes terrenos, prescindindo mesmo das informações dos profissionaes.

A adopção, como ponto de partida, da ponte do Sarmento ou do Cemiterio, importa para o traçado da Rio Doce um encurtamento de 28 kilometros, porque é essa a differença entre os 63 kilometros, distancia de Cataguazes a Ubá, segundo as informações da directoria da Rio Doce, e entre Ubá e a ponte do Sarmento, avaliada em 35 kilometros, pelos ultimos reconhecimentos feitos pelo Dr. Luiz Sobral Pinto Junior, engenheiro da União Mineira.

Em consequencia desta differença kilometrica, poupa a provincia 252:000$000, resultantes da subvenção kilometrica de 9:000$000, que teria de pagar com relação a esses 28 kilometros supprimidos, e a propria empreza da Rio Doce poupa, por seu lado, 703:855$000, relativos a 28 kilometros, que teria de construir, ao preço de 25:137$000, adiante demonstrado.

A differença de preço kilometrico entre as duas estradas, União Mineira e Rio Doce, allegada por parte desta, carece de exactidão; e si, ella existe, milita em favor da União Mineira, segundo o ultimo calculo desta empreza. Os 23:500$000, somma apresentada pela companhia Rio-Doce, envolvem erro, como o prova o calculo que passo a apresentar-vos, no qual entrão não só os dados fornecidos pelo presidente da companhia, o Dr.

Nominato José de Souza Lima, como tambem os demais elementos de despeza, relativos á venda do privilegio, que deixárão de ser contemplados nesse presupposto preço kilometrico de 23:500$000 da estrada Rio-Doce, como deixára de ser tambem contemplado o valor do material rodante.

Eis o calculo:

Obras de arte e construcção do leito	11:600$000
Estudos, locação e plantas definitivas	650$000
Superstructura e calcamento da linha	2:000$000
Dormentes e assentamento da via permanente	1:764$000
Trilhos de aço	5:500$000
Estações (6) e caixas d'agua	600$000
Telegrapho	250$000
Material rodante	1:543$000
Importancia da venda do privilegio, divida por 156 kilometros entre Cataguazes e Ponte Nova	1:230$766
	25:137$776

O preço kilometrico da União Mineira publicado na imprensa era de 27:000$; mas, em uma exposição á mim transmittida, o Dr. Pedro Betim Paes Leme declara que assim o calculou, por excesso de escrupulo, a fim de, em hypothese alguma, ficar em falta para com os accionistas; e que, feito o calculo com a devida precisão, o preço kilometrico desta empreza é de 24:600$000.

Eis o seu calculo:

1.ª secção (Serraria ao Espirito Santo)—48k600.

Preparação do leito e assentamento dos trilhos, estudos, locação e plantas definitivas, superstructura e calcamento da linha	600:000$000
Venda do privilegio	200:000$000
Material fixo e rodante, inclusive officina e telegrapho	400:000$000
5,000 duzias de dormentes	70:000$000
5 estações a 11:500$	55:090$000
	1:325:000$000

2.ª secção (Espirito Santo á S. João) 32k.

Preparação do leito	263:000$000
1,280 toneladas de trilhos a 100$000	128:000$000
3,200 duzias de dormentes	44:800$000
Duas estações a 11:500$	23:000$000
Eventuaes para ambas as secções	200:000$000
	658:800$000

A importancia total das duas secções é de 1:983:800$, que, divididos por 80k.600m, que ha da Serraria á S. João, dá para o custo kilometrico 24:600$000.

A differença entre os preços kilometricos das duas linhas é, pois, favoravel á União Mineira em 537$000.

Sem incluir a perda de tempo a que a volta por Cataguazes obriga, o que muito importa a todos os respeitos, e com especialidade para o prestimo estrategico da estrada, vê-se do que fica expendido, que não ha razões technicas, nem economicas, que justifiquem semelhante traçado.

Um tal ponto de partida, sem amparo em razão alguma, alongando a distancia em 12 para 14 legoas, nada menos importa que o terrivel mal do augmento de fretes, oscillando entre 243 e 363 réis por arroba de exportação ou importação, o que quer dizer, que a lavoura sobre tudo, em poucas dezenas de annos, terá de pagar milhares e milhares de contos, que irão avultando na proporção do crescimento da producção.

Esta só consideração, em meu modo de pensar, justifica plenamente o entroncamento da Rio-Doce na União Mineira, meio unico de evitar o desastre da viação ferrea ao norte da provincia, e de garantir o bom exito daquella empreza.

Não me preoccupa a falta de recursos para levar á effeito o traçado á que dou preferencia, nem mesmo o risco de grande demora na sua execução.

Corrigido o erro do actual traçado, restituida a Rio-Doce á sua natural e imprescindivel, aliás primitiva direcção, consultadas as grandes vantagens que tem por fim satisfazer, não tenho receio de que deixem de affluir e amparal-a os capitaes agricolas e centraes. O patriotismo mineiro virá provar si estou em erro.

Quanto á demora da execução, não descubro por onde possa ella assustar, uma

vez que affluão os capitaes, como espero. Pela que pode provir da parte da União Mineira, devo informar-vos que, na exposição á que ja alludi, esta empreza calcula poder inaugurar em Dezembro do corrente anno a primeira secção, até ao Espirito Santo, e, em Maio do proximo anno a 2.ª, até á S. João.

Sob o ponto de vista juridico, não deparo com obstaculo para a mudança do traçado de que me estou occupando.

As duas primeiras leis que no assumpto citei, e os dous primeiros contratos dellas derivados, celebrados com o Dr. Nominato, marcavão ambos para a Rio Doce a direcção e zona á percorrer do Juiz de Fora á Ponte Nova.

Annos decorrerão, e foi decretada a citada lei n. 2171, de 20 de Novembro de 1875, e celebrado depois della, não em virtude della, o contrato de 12 de Dezembro de 1876, em additamento aos anteriores.

Não pela lei de 20 de Novembro, como disse, mas por este additamento, foi o Dr. Nominato autorisado á mudar o ponto de partida da Rio Doce, do Juiz de Fora para Cataguazes, termino da estrada Leopoldina.

A autorisação por esta lei conferida ao presidente da provincia é concebida nos seguintes termos: « O presidente da provincia, de accordo com os emprezarios da *estrada de ferro do Juiz de Fora á Ponte Nova*, fica autorisado *á modificar* o traçado da projectada estrada *em relação ao ponto de partida, ou ao seu entroncamento.* »

A lei começa por guardar e respeitar a identidade da denominação da estrada— do Juiz de Fora á Ponte Nova, e consequentemente, por manter-lhe, no geral, sua direcção anterior, concedendo apenas que se a *modificasse em relação ao seu entroncamento.*

Modificar uma linha em relação ao seu entroncamento, não é certamente o mesmo que transplantal-a para regiões e zonas differentes d'aquellas á que estava ligada e obrigada á atravessar e servir, imprimindo-se-lhe, com esse tão contrario rumo, uma grande curvatura, quando ella nenhuma tinha, e obrigando-se-a á ir em busca de uma outra sinuosidade, de todo o ponto prejudicial e infensa aos interesses centraes, seu objectivo.

Mas, quando por ventura labore em engano á respeito do valor e extensão significativa das palavras da autorisação, o que me parece fora de duvida, é que essa lei não contem e não outorga, em seu espirito e forças, faculdade para uma mudança ou modificação, que minta ao fim do contrato e da empreza, que é a utilidade publica, condição sem a qual não se permitte decreto legislativo, como sabeis.

Embora na melhor boa fé, o presidente de então, no meu entender, permittindo no contrato a volta pela Leopoldina, que tira á empreza Rio Doce sua utilidade, sua razão de ser, que a frusta quanto ao seu fim, que é servir ás regiões centraes; o presidente, que para tanto não tinha autorisação, porque a excedeo, que obrou sem mandato, ou foi alem das forças deste, o que é o mesmo, celebrou, sem duvida alguma, um contrato nullo, em sua essencia.

Si do mal que fazia, não tinha sciencia ou conhecimento que lhe prendesse a vontade ao que contratava; si houve erro prejudicial no facto da mudança do traçado, erro que affecta a substancia da empreza, com relação á seu fim; tambem, sob esta relação de direito, o erro de facto annulla o contrato.

Sendo o contrato nullo, como penso, não tira, nem confere direitos a ninguem, e nullo tambem vem a ser tudo quanto se tem feito em virtude delle.

Si vossa opinião for que convem a mudança do traçado a que me tenho referido, peço-vos que me habiliteis com os precisos poderes para leval-a á effeito, celebrando para este fim contrato com o Dr. Nominato, que deve ter preferencia, e caso se recuse, com qualquer outro pretendente.

Será, no meu entender, mais um assignalado serviço que prestareis á provincia, entre outros que com razão ella espera de vos.

UNIÃO MINEIRA.

Forão submettidas á approvação, que concedi, as plantas e projectos dos primeiros 22 kilometros da 2.ª secção desta estrada, á partir do Espirito Santo com direcção á S. João Nepomuceno.

O material rodante para os 50 kilometros que vão da Serraria em diante, é brevemente esperado da Europa.

SANT'ANNA DO PIRAPITINGA Á VOLTA GRANDE.

Em virtude da lei n. 2280 de 1876, foi concedido privilegio ao major Antonio Alves Pereira Silva, por contrato, para construcção, uso e gozo desta estrada.

Por escriptura publica de 24 de Julho do mesmo anno, o contratante fez cessão do privilegio ao capitão Francisco de Paula Villas Boas, que pedio-me prorogação por um anno do prazo estipulado para o começo das obras.

Tendo ouvido á respeito a directoria geral das obras publicas, resolvi concedel-a, de conformidade com a clausula 6.ª do referido contrato, mas por oito mezes somente.

——

Ao pôr termo á este assumpto, permitti que chame vossa sabia attenção para a grande inconveniencia de serem transmissiveis as concessões de privilegio, especialmente as subsidiadas pelos cofres publicos.

De sua natureza pessoal e exceptivo, o privilegio não deve ser concedido, sinão em vista de peculiares aptidões e requisitos da pessoa que o requer; e só aos poderes publicos, jamais ao concessionario, cabe a attribuição de julgar e decidir de taes aptidões e requisitos.

Inimigo jurado do direito, o privilegio, sem esses titulos, sem essas habilitações provadas, e competentemente reconhecidas pelos legisladores, nenhuma garantia offerece ao bem publico, á cuja sombra se abriga, e em nome do qual vive.

A transmissão por parte do concessionario é sempre abusiva; não lhe compete.

Como meio facil de fazer fortuna rapida, sem maior trabalho, que o do jogo dos empenhos, dispensado o effectivo emprego das habilitações requeridas, é uma immoralidade, que muito convem banir, não permittindo-se nem uma só concessão de empreza privilegiada, sem a expressa clausula prohibitiva da sua transmissão.

Estrada de rodagem de Passa-Vinte.

Decretada pela lei n. 2110 de 7 de Janeiro de 1875, contratarão sua construcção os concessionarios, Dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho e commendador José Esteves de Andrade Botelho.

O regulamento para o transito, policia e conservação, desta estrada, bem como a tabella das taxas, plantas e perfis de ha muito forão submettidos á consideração da Presidencia, mas só ultimamente forão por mim approvados.

Navegação do Rio S. Francisco.

Em virtude da lei n. 2438 de 14 de Novembro de 1877, mandou a Presidencia annunciar por editaes que aceitava propostas para contratar a navegação do Rio S. Francisco. So uma foi apresentada, a do Dr. Aurelio A Pires de Figueiredo Camargo e tenente coronel Josefino Vieira Machado, a qual sendo julgada acceitavel, mandei que com elles se celebrasse o respectivo contrato.

Alem de outras condições estipuladas, como a entrega da subvenção de 9:800$ que ja teve lugar, ficou mais ajustado que os contratantes farão a navegação de todos os confluentes daquelle rio, cujas aguas possão ser sulcadas pelo vapor *Saldanha Marinho*. Realisarão annualmente seis viagens redondas, desde Guaicuhy até ao Sobradinho, com um percurso de 250 legoas mais ou menos, sob pena de multa pelas faltas que se derem, e pelos dias de demora nas chegadas e sahidas dos portos.

Eleições.

Conforme estava marcado, dever-se-hia ter procedido em todas as parochias da provincia á eleição de eleitores que tem de eleger os futuros deputados á assembléa geral legislativa.

O resultado nas desta capital e outras circumvisinhas ja nos é conhecido.

QUALIFICAÇÃO DE VOTANTES.

Por diversos accordãos da relação do districto forão ultimamente annullados os trabalhos de qualificação de votantes das seguintes juntas parochiaes: Sant'Anna da Barra do Rio das Velhas, N. S. do Amparo do Brejo Alegre, N. S. Mãi dos Homens da Bagagem, Sant'Anna do Jequery, N. S. Carmo da Bagagem, S. Gonçalo do Serro, S. Sebastião, Montes Claros, N. S. do Bom Successo de Serranos, N. S. da Luz do Atterrado, N. S. da Conceição do Rio Manso, Curimatahy, Santo Antonio do Gouvêa, Cachoeira do Campo, S. João do Morro Grande, Santo Antonio do Monte e N. S. da Abbadia da Agua Suja.

Na forma das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, designei os dias em que aquelllas juntas devem proceder á novas qualificações.

Camaras municipaes.

Nos termos da lei de 3 de Outubro de 1834 e decreto de 25 de Outubro de 1871, con feri approvação provisoria aos projectos das seguintes camaras:

De S. João Baptista, adoptando provisoriamente as posturas da de Minas Novas.

De Barbacena, contendo artigos additivos ás suas posturas.

De Montes Claros, adoptando provisoriamente a resolução n. 2370 de 12 de Julho de 1878, que contem o regulamento interno da do Rio Novo.

Do Pomba, contendo o regulamento para arrecadação de suas rendas.

De Paracatú, contendo o regulamento para seu cemiterio, com as modificações e emendas que julguei necessarias.

Todos estes projectos vão ser submettidos á vossa approvação definitiva.

Constando-me por diversas representações do presidente e vereadores da camara municipal da cidade de S. Francisco, Francisco de Paula e Souza Bretas e Norberto Rodrigues de Souza, que aquelle, no dia 4 de Abril do corrente anno, em casa do vereador João Rodrigues Nery Ganjana foi violentamente obrigado a assignar um papel de desterro e a retirar-se do municipio, atterrado por ameaças que lhe fazia um grupo composto do ex promotor publico Manfredo de Paula Proença, vereador Valentim Ernestino da Motta, fiscal do districto Mauricio Gonçalves Lima, José Antonio Alves, Roberto Antonio Alves, Manoel Leite da Silva e outros desordeiros, tendo á sua frente o juiz de direito interino José Augusto de Magalhães e o juiz municipal substituto Melchiades José Gomes, remetti todos os papeis ao promotor publico da comarca para promover e requerer tudo que for a bem da justiça, logo que entre em exercicio o juiz de direito effectivo, o qual se acha na provincia da Bahia com assento na assembléa provincial.

Outras representações me forão dirigidas contra as municipalidades de Baependy e Itajubá, a que dei igual destino.

Estatistica judiciaria.

Estão sendo colleccionados os mappas parciaes, que tem de servir de base ao geral, que incumbe á Presidencia remetter ao Governo, na forma do decreto n. 3:572 de 30 de Dezembro de 1865.

Muitos juizes de direito ja têem feito a remessa desses mappas; outros porem, ainda não cumprirão este dever.

Estatistica territorial.

Em execução da lei n. 1721 de 5 de Outubro de 1870, estabeleci as divisas do dis tricto do Retiro, elevado á categoria de freguezia pela lei n. 2,402 de 5 de Novembro do anno proximo passado, as quaes forão indicadas pela camara municipal da cidade de Pouso Alegre.

Para traçar as do districto do Sacramento, pertencente ao novo municipio do Manhuassú, exigi os precisos dados da camara municipal da Ponte Nova em 23 de Maio ultimo.

Ser-vos-ha opportunamente presente uma representação em que o promotor publico interino da comarca de Passos faz ver a inconveniencia de ser elevada á categoria de villa a freguezia de S. Carlos de Jacuhy pertencente ao municipio de S. Sebastião do Paraiso.

Elemento servil.

Do credito de 728:628$736 destinado pelo governo imperial á emancipação dos escravos nesta provincia ja se despenderão 313:258$946, correspondente á alforria de 343 escravos. Desta quantia restão ainda na thesouraria de fazenda 81:473$645, relativos a indemnisação de mais 92 escravos, cujos senhores não procurarão ainda o pagamento.

Devo lembrar-vos a este respeito a conveniencia de solicitar do governo imperial a entrega nas collectorias do importe de taes alforrias a seus respectivos donos, poupando-lhes d'est'arte despezas e incommodos desnecessarios.

Terras publicas.

Por actos de 21 e 26 de Junho approvei os seguintes processos de medição e legitimação:

Da posse de terras no lugar denominado Bom Retiro, no ribeirão Kochrane, districto do Caratinga á que procedeo o juiz commissario, engenheiro Gabriel Emilio da Costa á requerimento de Francisco Ferreira da Silva, contendo 9,147,600 metros quadrados;

De outra no lugar denominado Mucurizinho, na freguezia de Philadelphia, feita pelo juiz commissario, engenheiro Miguel de Teive e Argollo, á requerimento de D. Francisca José Coelho, contendo 1,350 hetares e 86 ares.

Precedidas as formalidades legaes, expedio-se o competente titulo ao primeiro posseiro em 2 de Julho.

Havendo sido dispensado o engenheiro que se achava em commissão de medição de terras no Alto Rio Doce, nomeei para juiz commissario no municipio da Ponte Nova o cidadão Antonio Justiniano Monteiro de Godoy, em quem se encontra a precisa aptidão para exercer o cargo.

Diversos pedidos de venda de terras têem sido apresentados á Presidencia. Alguns delles achão-se affectos á deliberação do ministerio da agricultura, outros estão dependentes das precisas informações para serem submettidos ao conhecimento do mesmo ministerio.

Mineração.

O Dr. inspector da thesouraria provincial representou-me sobre a conveniencia de se medir um terreno situado á seis leguas de distancia da cidade do Araxá, onde se descobrio uma mina de ouro de primeira qualidade, que tem attrahido a concurrencia de exploradores.

Recommendei á camara municipal respectiva que me prestasse minuciosa informação á respeito e me indicasse pessoa idonea para servir o emprego de guarda mór.

Terrenos diamantinos.

O delegado do inspector geral dos terrenos diamantinos na cidade da Bagagem representou-me sobre a entrega de um diamante aprehendido a Manoel Rodrigues da Paixão como pertencente á fazenda publica. Estando esta questão affecta ao governo geral desde 1870, conforme informou a thesouraria de fazenda, transmitti-lhe todos os papeis relativos, e aguardo sua deliberação.

Industria.

Achando-se na secretaria do governo os diplomas e medalhas conferidos aos expositores mineiros pelo jury de qualificação das exposições—Internacionalde Philadelphia e Nacional da Corte, designei o dia 25 do corrente para ter lugar, com a devida solemnidade, a distribuição dos premios; tendo feito publicar para este fim o edital de convocação dos interessados.

Caixa economica e monte de socorro.

A receita deste estabelecimento, á partir de Agosto do anno passado ao fim de Junho ultimo, subio á 16:396$900, á saber:

Deposito de diversos individuos	13:746$000
Supprimento feito pela thesouraria de fazenda . .	2:668$900
Parcella proveniente de diversas arrecadações. .	2$000
Total	16:396$900

Esta quantia teve o seguinte destino:

Em retiradas de 19 individuos	4:473$900
Remettida á thesouraria de fazenda	11:923$200
	16:396$900

Tendo sido concedida a demissão que pedio o escripturario deste estabelecimento, Antonio Cesario Brandão de Lima, deixou o respectivo conselho fiscal, á vista do que foi determinado em aviso de 8 de Abril de 1876, de preencher aquelle cargo, realisando assim uma economia de 800$000 annuaes.

A Caixa não tem tido até ao presente o desenvolvimento que era de esperar de tão util instituição, não só pela concurrencia de outra Caixa existente nesta capital, como tambem por não serem ainda bem conhecidos na provincia os seus humanitarios fins.

O monte de socorro não tem, por em quanto, produzido beneficio algum á classe desvalida, devido isto á indole e ao caracter da população, que julga indecoroso depositar alli objectos de seu uso, para obter o dinheiro de que necessita, á juro incomparavelmente mais modico do que pagão aos particulares, a quem, entretanto, preferem recorrer.

Da sua installação até ao presente, tem-se apenas feito quatro emprestimos, na importancia de 210$500.

As despezas com o pessoal e custeio deste estabelecimento tem sido feitas com a quantia de 6:000$000, havida por emprestimo da thesouraria provincial em 25 de Novembro de 1875 e 15 de Julho de 1876, e com a consignação de 3:000$000 annuaes que para esse fim mandou o governo imperial entregar á Caixa, pela ordem do thesouro n. 45 de 29 de Maio do anno findo.

Parece-me que por emquanto convem supprimil-o.

Loterias.

Está publicado o regulamento n. 81, que me cumpria expedir para o serviço da extracção das loterias, na conformidade do art. 9.° da lei n. 2314 de 19 de Julho de 1876.

Verificando ter havido erros e enganos em alguns dos planos confeccionados para semelhante extracção, tive de os corrigir, e constão de um acto que será submettido á vossa apreciação.

Embora permittidas, as loterias vicião os costumes, concorrendo para entibiar o amor ao trabalho.

As economias da pobreza deixão se tentar pelo azar, na esperança de galgar de um salto os degráos da fortuna; mas o resultado vem a ser quasi sempre a mais terrivel penuria.

A revogação de semelhante lei, em meu entender, é um importante serviço ao povo mineiro.

Thesouraria de fazenda.

Por decreto de 14 de Julho, foi aposentado o inspector desta repartição, Francisco de Paula Souza, sendo nomeado para preencher o mesmo cargo o respectivo contador, Antonio Hermogenes Pereira Rosa, que tomou posse e entou em exercicio no dia 27 do mez passado.

O relatorio apresentado pelo ex-inspector fornecé os seguintes esclarecimentos:

Existião por tomar-se 180 contas das quaes forão liquidadas somente 50, e approvadas e definitivamente julgadas em sessão da junta de fazenda—65, fazendo-se igualmente 80 intimações aos collectores e seus fiadores.

Estão por liquidar-se as contas dos thesoureiros da fazenda, relativas aos exercicios de 1874—1876, da administração dos correios, dos escrivães de paz e de subdelegacia de annos anteriores.

Acha-se em atrazo o assentamento geral dos funccionarios publicos, por não dispor a repartição de um empregado, que exclusivamente se encarregue de tal serviço.

Esta lacuna, porem, conforme pensa o ex inspector, é supprida pelas folhas de pagamento, que são processadas com toda a regularidade e prestão-se a todos os exames.

Forão expedidas para o juizo 10,239 certidões da divida activa, para ter lugar a cobrança dos impostos lançados, sendo tambem expedidas 16 contas correntes contra collectores alcançados.

Foi enviada á thesouraria provincial, conforme determinou a circular n. 227 de 7 de Julho de 1874, a relação dos devedores do imposto pessoal de diversos municipios dos exercicios de 1873 a 1875, a fim de proceder-se á necessaria cobrança pelos meios executivos, faltando, porem, para completar este trabalho, a relação dos devedores do municipio da Christina, por falta da collecção de cadernos deste municipio, referentes áquelles exercicios.

A liquidação desta divida acha-se feita até 1875—1876, na maior parte dos municipios onde a mesma avultava, e em outros, com poucas excepções, até 1871—1872.

Está em atrazo a escripturação dos proprios nacionaes, por falta de dados que ainda não forão fornecidos pelas collectorias, conforme forão exigidos.

De conformidade com o art. 5.º § 7.º e art. 6.º do decreto n. 2884 de 1862, e sob minha responsabilidade, abri um credito da quantia de 481$ ao § 7.º—Corpo de saude e hospitaes, do exercicio de 1877—78, para pagamento aos vencimentos do cirurgião mór de brigada graduado, Dr. Manoel de Aragão Gesteira, relativos aos mezes de Maio e Junho findos.

Até 31 de Maio ultimo, existia em cofre a quantia de 278:683$585, a saber:

Em ouro	2:825$000
Em prata	3:319$620
Em cobre e bronze.	4:962$965
Em nikel	2:100$000
Em notas do banco.	2:020$000
Em ditas do governo	203:456$000
Em ditas para substituição . .	60:000$000
	278:683$585

Correios.

Está este serviço sob a administração do cidadão Antonio Dias Ribeiro, que não poupa esforços a bem de sua regularidade.

Existem presentemente 190 agencias, das quaes apenas não funccionão as da Conceição da Boa Vista e de Santo Antonio do Aventureiro.

A receita no exercicio de 1876—1877, ultimo liquidado, foi de 72:768$200, e a despeza de 170:285$636.

Durante o exercicio de 1877—1878 a administração geral recebeu de diversas pessoas 10:926$250, emittindo vales postaes de quantias não excedente a 100$000, mediante o premio de 2 % contra a directoria geral dos correios, que pontualmente os pagou, com excepção apenas de um de 12$000, que não foi procurado pelo destinatario.

Os valores incluidos em cartas registradas chegarão a importar em 394:229$334, dando-se apenas o extravio de tres massos com a correspondencia destinada á Guaicuhy, os quaes levarão cinco cartas registradas contendo 262$180 em dinheiro.

No empenho de dar a maior segurança possivel á expedição e entrega da correspondencia postal, demitti e nomeei, sobre proposta do administrador e de conformidade com o decreto n. 2794 de 20 de Outubro de 1877, diversos agentes de correio, como consta das publicações feitas na folha official.

Sala de ordens.

Continúa a cargo do tenente do 1.º regimento, José Luiz Alexandre Ribeiro, os trabalhos desta repartição.

Achão-se em dia e são satisfatoriamente desempenhados.

Dizem respeito exclusivamente ao movimento da força publica, detalhe do serviço da guarnição, transmissão das ordens da Presidencia nesse sentido, nomeações de conselhos militares e juntas de inspecção de saude, cumprimento das ordens do quartel general e do ministerio da guerra.

Secretaria do governo.

Está actualmente sob a direcção do intelligente e illustrado Dr. Caetano Luiz Machado de Magalhães, nomeado secretario do governo por carta imperial de 4 de Maio.

No pouco tempo de seu exercicio ha revelado variados conhecimentos, superior aptidão e dedicado interesse pelos negocios publicos, tornando-se assim um poderoso auxiliar da Administração.

Passou ultimamente esta secretaria por mais uma reforma, em virtude da disposição do art. 3.º § 3.º da lei n. 2438, que tive de executar.

Confecionei um regulamento, que me parece satisfazer as exigencias do serviço publico, e garantir os direitos dos empregados.

Nada menos de vinte dos que existião nesta repartição forão por mim dispensados.

Julguei-me a isto obrigado pela citada disposição, que ordenou a reducção do pessoal, então muito superior ás necessidades do serviço, e em mais de metade superfluo.

Ficou reduzido a 19 o numero dos 37 empregados de que se compunha a secretaria pelo anterior regulamento n. 79, e á 34:600$ a despeza de 47:000$ que se fazia com o pessoal desta repartição.

Anteriormente a esta reforma, ja havia demittido quatro empregados, arbitrariamente addidos á secretaria, e por não haver verba que autorisasse o pagamento de seus vencimentos.

Esta medida fiz extensiva a todas as demais repartições da capital, onde abundavão extranumerarios e no mesmo caso dos precedentes.

Ha mais de dous mezes que expedi o regulamento n. 82, e nenhum inconveniente se tem manifestado contra esta reforma; antes vai ella até agora produzindo os melhores resultados. E' isto tambem devido, em boa parte, ao intelligente pessoal da secretaria, que cumpre perfeitamente seus deveres.

Si me fosse permettido pela respectiva autorisação, reduzindo o pessoal teria certamente lhe augmentado os vencimentos.

Em verdade; quem conhece os variados e complicados trabalhos, que correm pela secretaria do governo, onde se processão e se estudão todos os grandes e pequenos negocios a cargo da Administração desta vasta e populosa provincia, não pode deixar de convir que o seu pessoal deve ser muito escolhido e bem remunerado.

Me parece de justiça que eleveis seus vencimentos, ao menos na razão de 20 %, attentas as actuaes circumstancias financeiras da provincia. Mui pouco mais de metade da economia realisada, por meio da alludida reforma, será para isso sufficiente. Essa economia, não fallando da que se fez com a demissão dos addidos, orça em 12:430$000.

Careço pedir-vos que decreteis os fundos precisos para pagamento dos vencimentos dos mesmos empregados nos mezes de Maio e Junho ultimos, dos quaes estão ainda desembolsados, por ter se esgotado a respectiva quota.

A explicação deste facto anormal está na abusiva admissão dos addidos á que me tenho referido.

Não havendo outra rubrica em que se podessem classificar os seus vencimentos, determinarão meus antecessores que fossem pagos pela verba do pessoal da secretaria.

Sobrecarregarão tambem esta verba as gratificações dadas aos officiaes de gabinete.

Opportunamemte ser-vos-ha apresentado uma demonstração da quantia que se faz preciso para os pagamentos em questão.

Senhores, são estas as informações, que a escassez do tempo me permittio ministrar-vos; protestando fornecer-vos, com prazer, quaesquer outras de que, no correr de vossos trabalhos, tenhaes por ventura de carecer.

Cheia de jubilo e esperança pela vossa auspiciosa reunião, esta briosa provincia nutre a mais bem fundada confiança, em que não poupareis nobres esforços para reconstruir o magestoso edificio da sua felicidade, tão seguro, tão duradouro, em proporções tão vastas, que nelle encontrem commodo abrigo as garantias e direitos de todos, sem selecção de crenças politicas.

Para que tão meritoria obra seja digna de vós e da provincia, é indispensavel que lhe sirvão de alicerce e de base leis justas e sabias, inspiradas na causa publica somente, e jamais em interesses partidarios ou particulares.

Não conseguireis certamente confeccional-as, sinão tomardes por guia certa e invariavel os grandes dictames da razão, da justiça, da moralidade e da religião, unicos santelmos por Deus creados para conduzir o homem e a humanidade a seus altos destinos.

Fóra desta illuminada esphera e de taes sendas, nada vejo de estavel e digno, e só deparo com erros e trevas, com abatimentos e fraquezas, origem de descrença, indifferentismo e desanimo.

Estou felizmente seguro de que, para pordes ao serviço de vossa elevada missão as grandes energias da vossa alma, e os nobres sentimentos do vosso coração, uma só lembrança vos basta:—a provincia vos contempla.

Ouro Preto, 10 de Agosto de 1878.

Francisco de Paula da Silveira Lobo.

Manuel José Gomes Rebello Horta.

O Secretario Camillo Augusto Maria de Brito, o subscrevi.